

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0070460-77.2018.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da recuperação judicial das sociedades CONSTRUTORA CMDR LTDA.; CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.; CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.; LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.; VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.; VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A.; CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.; CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 7

EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	8
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	9
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	10
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	12
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	13
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	14
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	15
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	16
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	17
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	18
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	19
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	20
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	21
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA., devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar o			

44º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

-I-

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente recuperação judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que será atualizado conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0070460-77.2018.8.19.0001		
Recuperanda: Grupo CMDR		
Data	Evento	Lei 11.101/05
27/03/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação	
06/04/2018	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
02/05/2018	Publicação do deferimento no D.O.	
02/05/2018	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
17/05/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
26/05/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
14/09/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
14/10/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
14/09/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
24/09/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
29/11/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
17/12/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
16/01/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
24/08/2018	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
16/09/2019	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
14/10/2019	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
16/09/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos

- Data estimada

-II-
STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas e do resultado das divergências/habilitações administrativas, foram disponibilizados os editais previstos nos artigos 7º, § 2º e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, devidamente publicados na Imprensa Oficial no dia 14/09/2018 (fls. 10/11).

3. Em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02/08/2019, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos credores presentes, observando o quórum de votação previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/05, conforme ata de Assembleia apresentada por esta A.J. às fls. 16.695/17.094 deste feito.

4. O Plano de Recuperação Judicial aprovado em A.G.C. no dia 02/08/2019 foi homologado por este Douto Juízo, conforme decisão de fls.17.684/17.686 datada de 16/09/2019, sendo publicado aviso aos credores em 14/10/2019 no Diário de Justiça Eletrônico e no jornal Valor Econômico, informando-se as formas de pagamento previstas no plano para cada classe de credor, bem como as medidas e prazos a serem observados pelos credores para o recebimento do crédito, os quais estão acostados nos presentes autos às fls. 18.588/18.592.

5. Em complemento e buscando conferir máxima publicidade, transparência e efetividade à etapa de cumprimento do P.R.J., a Administração Judicial também encaminhou, no dia 08/10/2019, carta específica para cada classe a todos os credores listados, prestando as informações necessárias ao recebimento do crédito, conforme modelos e comprovantes de postagem anexados às fls. 18.593/18.596 e 18.891/18.937, levando-se em conta os endereços informados pelas recuperandas no início do processo e as atualizações recebidas no curso da recuperação judicial. Foram enviadas, ao todo, 1.975 (um mil, novecentas e setenta e cinco) cartas, sendo os custos integralmente arcados pela A.J.

6. Cumpre ainda informar que as Recuperandas constituíram o Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”), conforme previsto no P.R.J., devendo os credores que aderiram a opção de pagamento através das cotas do FII procederem o cadastramento e sua respectiva validação, mediante envio de documentação necessária para efetivar a dação das cotas. Nessa temática, vale dizer que as recuperandas disponibilizaram canal de comunicação via e-mail para cadastramento e eventuais dúvidas a respeito do FII: fundo@cmudar.com.br

7. Ainda na linha da transparência e publicidade das informações pertinentes ao P.R.J., a Administração Judicial elaborou informativo aos credores, onde sintetizou e sistematizou as informações do P.R.J. em uma linguagem mais clara, direta e objetiva, a fim de facilitar a consulta pelos credores, tendo disponibilizado tal informativo, conjuntamente com a íntegra do P.R.J., da decisão homologatória e outras informações relevantes, através do link <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial> (acessando Grupo CMDR).

8. Foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (D.J.E.), no dia 21/01/2021, o aviso aos credores a respeito da constituição do FII para pagamento dos credores alocados na classe I e III que aderiram as opções previstas nas cláusulas 6.1.1.2 e 6.3.1.2 do P.R.J., e a disponibilidade das cotas para transferência aos credores, informando ainda que o administrador do FII é a sociedade REAG Distribuidora de títulos e valores mobiliários S.A., o coordenador líder Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA e a gestora WNT Gestora de Recursos LTDA. Além disso, a A.J. vem diligenciando junto às Recuperandas a realização de medidas complementares para alcançar a plena comunicação aos credores sobre as medidas a serem adotadas para o recebimento das cotas do FII.

9. Para a efetivação da dação das cotas do FII em pagamento dos créditos, conforme previsto no P.R.J., os credores deverão acessar à página do Administrador na internet (<https://reagdtvm.com.br/cadastro/>) para

validarem as informações de cadastro, as quais podem ser conferidas no site da C.V.M. (<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=36969658000153>).

10. Destaca-se que as Recuperandas formularam requerimento às fls. 17.271/17.284 e às fls. 17.7810/17.783 para que o juízo autorize venda dos terrenos objeto das matrículas nº 98.337 (Taubaté/SP) e nº 61.599 (Mogi das Cruzes/SP), a fim de levantar recursos para ser empregado no pagamento das despesas emergenciais e correntes, aí incluída a quitação dos credores concursais, sendo deferido pelo Juízo em 27/11/2019, conforme decisão de fls. 18.976/18.978.

11. Em decisão acostada às fls. 30.026/30.028, este D. Juízo: **(i)** declarou a quitação do crédito detido pela R2C Gestora de Investimentos, referente ao valor de R\$12.341.647,18 (doze milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) – alterado mediante impugnação de crédito autuada sob o nº 0231390-69.2018.8.19.0001, alocado na classe II – crédito com garantia real, ante a demonstração do redirecionamento da integralidade dos recebíveis referente à venda das unidades do Residencial Ágata dadas em garantia, decorrente do fluxo mensal de pagamentos bem como através das ações judiciais promovidas pelos adquirentes do empreendimento em questão; **(ii)** reconheceu a validade e legalidade da cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial, desonerando os coobrigados e determinou o levantamento dos protestos envolvendo as Recuperandas; **(iii)** deferiu a liberação da hipoteca existente sobre a matrícula nº 200.323, registrada no 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Empreendimento Ônix, na forma da cláusula 5.12 do Plano de Recuperação Judicial; **(iv)** atestou o cumprimento do P.R.J. mediante disponibilização das cotas estabelecidas nas cláusulas 6.1.1.2 e 6.3.1.2; **(v)** determinou a baixa dos protestos existentes em nome das sociedades recuperandas; **(vi)** determinou expedição de ofício ao Registro Geral de Imóveis de Taubaté para baixa na averbação existente sobre o terreno inscrito na matrícula de nº 98.337, objeto de discussão entre as

recuperandas e o credor Extrativa de Argila Taubaté e (vii) concedeu a liminar para reintegração das Recuperandas na posse dos terrenos invadidos.

12. As Recuperandas, mediante petição em conjunto com o credor Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, através de petitório acostado às fls. 32.417/32.420 reconhecem que o crédito devido pelo credor Postalis, muito embora listado equivocadamente no montante de R\$0,00 (zero reais), deverá ser efetivado na forma da Cláusula 6.2.1.2 do P.R.J, ou seja, mediante dação em pagamento do bem oferecido em garantia real.

13. Informam ainda que a garantia real hipotecária recai sobre o imóvel objeto da matrícula nº 37.805 do Cartório de Registro de Nova Lima, Minas Gerais, razão pela qual as partes requereram a expedição de carta de adjudicação, bem como expedição de ofício ao RGI de Nova Lima, a fim de que sejam cancelados eventuais ônus sobre bem, permitindo assim dar cumprimento ao P.R.J.

14. Esta d. Serventia expediu ofícios ao 9º RGI da Capital e RGI de Taubaté – fls. 32.460 e 32.461, buscando a liberação da hipoteca existente sobre a matrícula nº 200.323 e baixa na averbação sobre o terreno inscrito na matrícula nº 98.337, respectivamente, dando cumprimento à decisão de fls. 30.026/30.028.

15. Por fim, cabe dizer que o credor R2C, mediante e-mail, informou que, após a análise do 40º Relatório Mensal de Atividades, verificou suposta inconsistência no que diz respeito à resposta fornecida pela CMDR em referência ao financiamento DIP previsto no P.R.J. – item “ee” da solicitação de informações. **(Doc. nº 01)**

16. Segundo seu entendimento, a proposta de financiamento contida no Plano de Recuperação é vinculante e exigível nos termos do artigo 427 do Código Civil, não cabendo à CMDR deliberar unilateralmente acerca da desistência do mencionado financiamento. Salientou ainda que as

Recuperandas teriam quedado inerte quando da solicitação de documentação para cumprimento do *due diligence* pela Multipla.

17. As Recuperandas, noutro giro, ofertaram resposta ao e-mail acima, sustentando que o questionamento aqui tratado está nos relatórios mensais de atividade desta A.J. desde janeiro de 2021, não sendo plausível a alegação de novidade quanto à resposta, esclarecendo que a cláusula 5.1.2 do Plano – captação de novos recursos financeiros – *“decorre da cláusula 3 da “Proposta para concessão de mútuo pós concursal (“Financiamento DIP”)” celebrada com a Multipla Gestora de Investimento Ltda (“Multipla”), a qual constou como anexo ao Plano. O Financiamento DIP em questão vinculava a concessão do empréstimo a diversas condições suspensivas sem previsão e/ou ingerência das Recuperandas para a sua implementação, incluindo o trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano ou o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação (o que ocorrer por último), além da ausência de quaisquer mudanças nas condições do mercado financeiro brasileiro (Cláusula 3.1. “q”).”*

18. Informaram ainda que, ante a necessidade de liberação de recursos em caráter imediato e ausência de previsão para cumprimento das condições suspensivas, as negociações com a Multipla teriam fugido do escopo principal – acelerar a reestruturação das Recuperandas, razão pela qual entendem que restou impossível a continuação das tratativas e buscou novas perspectivas de fonte de financiamento, através de investidores diversos com interesse em aporte financeiro imediato.

19. Alegaram ainda que a desistência unilateral seria plenamente cabível já que a proposta de financiamento DIP não teria caráter vinculante, tratando-se de negociação em caráter preliminar, consignando que a consecução dependeria da celebração de outros instrumentos, cujas cláusulas e condições ainda pendiam de deliberação entre as partes. Ressaltou que efetivou a desistência no dia 24/12/2020 e a Multipla, desde então, não teria apresentado qualquer insurgência.

**-III-
RESUMO DO P.R.J.**

20. A propósito, vale aqui expor os pontos principais do P.R.J. destacados no informativo supra indicado, lembrando que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra às fls. 17.017/17.081 e disponível no link acima indicado:

CLASSE I - TRABALHISTA – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ **RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.1.1.1):**

- Valor máximo a ser recebido nesta opção: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Forma de pagamento: Parcelada em 5 (cinco) meses, sendo o pagamento da primeira parcela em 90 (noventa) dias após publicação do edital de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial.
- Quitação: O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.1.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 5.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 5.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.
- **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.1.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial**, através dos seguintes meios:
 - Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (**Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300**) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar,

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915
admjudcmdr@nraa.com.br); ou

- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.

- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

- **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Cláusula 6.1.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores trabalhistas – Classe I que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 5.000,00 parcelada na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos através de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII a ser constituído pelas empresas em recuperação judicial.
- **Prazo para recebimento das cotas:** As cotas estarão disponíveis aos credores trabalhistas em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial.
- **Participação no fundo:** O valor do crédito listado na relação de credores será integralmente convertido em cotas do fundo.
- **Observações complementares:**
 - a) Para receberem as cotas do fundo em pagamento do crédito o credor precisará validar seu cadastro junto à empresa contratada pelas recuperandas para administrar o Fundo, que **não se confunde com esse Administrador Judicial** e publicará comunicado aos credores informando como acessar a página de Internet onde as informações de cadastro deverão ser validadas.

- b) **Prazo de Validação de Cadastro** - Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do plano ou da habilitação do crédito (o que ocorrer por último), para validarem seu cadastro na forma acima indicada, sob pena de a titularidade das cotas do fundo ser consolidada em nome das recuperandas. Esse prazo não se confunde com a disponibilização efetiva das cotas, que, como visto acima, será de até 12 (doze) meses a contar da homologação do plano, ficando a efetivação do cadastro a critério de cada credor, a partir do prazo de disponibilização das cotas e sempre respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.
- c) No caso de as cotas do Fundo de Investimento Imobiliário não serem suficientes para o pagamento do credor Classe I que houver validado seu cadastro no prazo, **o pagamento será realizado em dinheiro, com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, no prazo de até 12 meses e corrigido pela TR (taxa referencial)** (cláusula 6.1.1.3).
- d) Caso a validação do cadastro seja feita após o prazo de 12 meses a contar da homologação do plano (mas dentro do Prazo de Validação – 60 meses), e no momento dessa validação não houver cotas suficientes do fundo de investimento para o pagamento da Classe I (trabalhista), o pagamento será realizado em dinheiro corrigido pela TR (taxa referencial), com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, no prazo de até 24 horas a contar do requerimento feito pelo credor através dos meios de comunicação acima indicados (cláusulas 6.1.1.3 e 7).
- e) Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo de 30 dias corridos da homologação do plano, observadas as demais disposições do plano.

CLASSE II – GARANTIA REAL – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ **CREDORES PERMUTANTES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.1.1):**

- **Dação em pagamento de unidades** - O recebimento do crédito se dará através da dação em pagamento de unidades do Empreendimento ROSSI recebidas como pagamento pela venda do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (Cláusula 5.1.3), recebendo o credor o equivalente ao cálculo de sua participação sobre o total de créditos derivados da condição de permutante aplicado sobre as unidades disponibilizadas pelo Empreendimento ROSSI, arredondado para baixo.
- **Dação em pagamento de terreno** - Caso o terreno não seja adquirido pela ROSSI (como prevê a cláusula 5.1.3), os créditos dos permutantes com garantia real serão pagos através de dação em pagamento do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, a ser mantido em condomínio entre tais credores, observando-se a proporção dos seus créditos.

➤ **CREDORES NÃO PERMUTANTES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.1.2):**

- **Dação em pagamento dos bens dados em garantia** – Os credores com garantia real que não sejam permutantes receberão seus créditos preferencialmente através da dação em pagamento dos bens que garantem seus créditos, por meio de carta de adjudicação a ser expedida pelo Juízo Recuperatório, mediante requerimento conjunto das recuperandas e credor nos autos.
- **Transferência dos saldos devidos pelos adquirentes** – Os credores não permutantes com garantia real também poderão, alternativamente, receber seus créditos através da transferência da integralidade dos saldos devidos pelos adquirentes vinculados a cada um dos bens dados em garantia, devendo, nessa hipótese, liberar os gravames sobre as unidades que venham a ser integralmente quitadas pelos adquirentes.

Na hipótese de unidades já quitadas, as recuperandas enviarão, em até 10 dias corridos contados da homologação do plano, a relação das unidades hipotecadas quitadas solicitando a emissão dos termos de liberação dos gravames.

- **Dação em pagamento de bens similares** – Na impossibilidade de se efetivar o pagamento nas formas acima indicadas, poderão ser ofertados em pagamento aos credores não permutantes com garantia real outros bens de valores e características similares aos bens originais dados em garantia (Cláusula 6.2.1.2.1).
- **Observações complementares:**
 - a) Os custos, despesas e ITBI necessários para a expedição e registro da carta de adjudicação vencidos entre a data do pedido e a data da quitação parcial serão de responsabilidade do respectivo credor, assim como eventuais débitos de IPTU, ITR ou outros impostos incidentes sobre o imóvel a ser recebido em pagamento.
 - b) Despesas correntes (condomínio, etc) serão de responsabilidade das recuperandas.

➤ **DEMAIS CREDORES (Cláusula 6.2.1.3):**

- Demais credores da Classe II que não se enquadrem nas hipóteses anteriores receberão seus créditos listados em dinheiro, com deságio/desconto de 65% e corrigido pela TR (taxa referencial), através de parcelas anuais pelo prazo de vinte anos, com carência de um ano a contar da homologação do plano.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ **CREDOR NÃO PERMUTANTE - RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.3.1.1):**

- **Valor máximo a ser recebido nesta opção:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- **Forma de pagamento:** Parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial

▪ **Quitação:** O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.3.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 3.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 3.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.

▪ **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.3.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial**, através dos seguintes meios:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou

- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.

- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

▪ **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **CREDOR NÃO PERMUTANTE - RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Cláusula 6.3.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores quirografários – Classe III não permutantes que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 3.000,00 na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos através de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII a ser constituído pelas empresas em recuperação judicial.
- **Prazo para recebimento das cotas:** As cotas estarão disponíveis aos credores da Classe III em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial.
- **Participação no fundo:** O valor do crédito listado na relação de credores será integralmente convertido em cotas do fundo.
- **Observações complementares:**
 - a) Para receberem as cotas do fundo em pagamento do crédito o credor precisará validar seu cadastro junto à empresa contratada pelas recuperandas para administrar o Fundo, que **não se confunde com esse Administrador Judicial** e publicará comunicado aos credores informando como acessar a página de Internet onde as informações de cadastro deverão ser validadas.
 - b) **Prazo de Validação de Cadastro** - Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do plano ou da habilitação do crédito (o que ocorrer por último), para validarem seu cadastro na forma acima indicada, sob pena de a titularidade das cotas do fundo ser consolidada em nome das recuperandas. Esse prazo não se confunde com a disponibilização efetiva das cotas, que, como visto acima, será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do plano, ficando a efetivação do cadastro a critério de cada credor, a partir do prazo de disponibilização das cotas e sempre respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.
 - c) No caso de as cotas do Fundo de Investimento Imobiliário não serem suficientes para o pagamento do

credor Classe III que houver validado seu cadastro no prazo, o pagamento será realizado em dinheiro, **com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, através de 20 (vinte) parcelas anuais, corrigido pela TR (taxa referencial) e com carência de 23 (vinte e três) meses a contar da homologação do plano** (cláusula 6.3.1.3).

- d) Caso a validação do cadastro seja feita após o prazo de 24 meses a contar da homologação do plano (mas dentro do Prazo de Validação – 60 meses), e no momento dessa validação não houver cotas suficientes do fundo de investimento para o pagamento do credor da Classe III, o pagamento será realizado em dinheiro com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, através de 20 parcelas anuais, corrigido pela TR (taxa referencial) e a primeira parcela será paga no prazo de até 24 horas a contar do requerimento feito pelo credor através dos meios de comunicação acima indicados (cláusulas 6.3.1.3 e 7).

➤ **CREDOR PERMUTANTE (Cláusula 6.3.1.4):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores da classe III que sejam permutantes receberão seus créditos através da dação em pagamento de unidades do Empreendimento ROSSI recebidas como pagamento pela venda do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (conforme Cláusula 5.1.3), recebendo o equivalente ao cálculo de sua participação sobre o total de créditos derivados da condição de permutante aplicado sobre as unidades disponibilizadas pelo Empreendimento ROSSI, arredondado para baixo.
- **Dação em pagamento de terreno** - Caso o terreno não seja adquirido pela ROSSI (como prevê a cláusula 5.1.3), os créditos dos permutantes da classe III serão pagos através de dação em pagamento do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, a ser mantido em condomínio entre tais credores, observando-se a proporção dos seus créditos.

➤ **CREDOR CLASSE III COM AÇÕES JUDICIAIS (Cláusula 6.3.2):**

- Os credores da Classe III que tenham ações judiciais em curso poderão ter os créditos sujeitos à recuperação judicial pagos nos termos estipulados nas cláusulas 6.3.1.1 e 6.3.1.3 se informarem tal interesse, no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação do aviso aos credores, mediante correspondência às recuperandas com cópia para a Administração Judicial, anexando o comprovante de protocolo da petição do credor requerendo a extinção da ação judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC.
- O pagamento do crédito em dinheiro, na forma da Cláusula 6.3.1.1, será através de depósito judicial nos autos da ação judicial, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da publicação da sentença de extinção do feito em relação às recuperandas.

CLASSE IV – ME/EPP – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

➤ RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.4.1.1):

- Valor máximo a ser recebido nesta opção: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Forma de pagamento: Parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação do edital de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial.
- Quitação: O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.4.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 10.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 10.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.
- **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.4.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a**

homologação do plano de recuperação judicial, através dos seguintes meios:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou
- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.
- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**
- **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **RECEBIMENTO PARCELADO (Cláusula 6.4.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores da Classe IV que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 10.000,00 na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos:
 - ✓ Com deságio/desconto de 30% sobre o valor listado, corrigido pela TR (taxa referencial).
 - ✓ Pagamento em parcelas anuais, no decorrer de 20 anos, a contar da homologação do plano.
- **Dados bancários:** Para o recebimento do seu crédito, deve o credor informar seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco e número da agência e conta), **com 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento**, através dos seguintes meios:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou
- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.
- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

➤ **CREDOR CLASSE IV COM AÇÕES JUDICIAIS (Cláusula 6.4.2):**

- Os credores da Classe IV que tenham ações judiciais em curso poderão ter os créditos sujeitos à recuperação judicial pagos nos termos estipulados na cláusula 6.4.1 se informarem tal interesse, no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação do aviso aos credores, mediante correspondência às recuperandas com cópia para a Administração Judicial (nos endereços já indicados), anexando o comprovante de protocolo da petição do credor requerendo a extinção da ação judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC.
- O pagamento do crédito em dinheiro, na forma da Cláusula 6.4.1, será através de depósito judicial nos autos da ação judicial, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da publicação da sentença de extinção do feito em relação às recuperandas.

CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA FASE DE PAGAMENTO

- O início da fase de pagamento dos créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a decisão

homologatória do Plano de Recuperação Judicial ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.

- Os pagamentos em dinheiro se darão por meio de transferência bancária (TED ou DOC), ressalvadas as exceções previstas no PRJ, sendo essencial que os dados bancários sejam informados através dos meios de comunicação previstos no PRJ (carta registrada) com precisão e com antecedência de 10 (dez) dias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de o credor não ter informado seus dados bancários completos (inclusive com a especificação do tipo de conta) não serão considerados descumprimento ao PRJ.

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS:

- É imprescindível que os credores mantenham seus endereços atualizados através dos canais de comunicação abaixo indicados.
- Os credores que receberem seus créditos por meio de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário serão contatados oportunamente pela empresa que administrará o fundo através de correspondência com maiores informações sobre o cadastro a ser realizado.
- A empresa que administrará o fundo não se confunde com o Administrador Judicial da recuperação.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, requerimentos e notificações a serem realizadas pelos credores na forma Plano de Recuperação Judicial devem feitas através de:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas:
 - Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300)

- com cópia para Galdino & Coelho Advogados (Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-002 aos cuidados de Eduardo Takemi Kataoka – tel- 21-3195-0240) e
- cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – admjudcmdr@nraa.com.br); ou
- E-mail efetivamente entregue para sac@cmudar.com.br, com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - admjudcmdr@nraa.com.br.

-IV-
DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

10. Buscando se atualizar com relação às atividades das recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de dezembro de 2021, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005¹. **(Doc. nº 02)**

11. Outrossim, informa a A.J. que vem adotando as medidas pertinentes a fim de atender à Recomendação nº 72/2020 do CNJ, tendo encaminhado pedido complementar de informações às recuperandas para preenchimento, de modo a instruir este Relatório, o que foi devidamente respondido pelas mesmas. **(Doc. nº 03)**

12. Esta A.J. apresenta nesta oportunidade as respostas à solicitação de informações enviada:

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

a) As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais das recuperandas?

RESPOSTA: Não.

b) As recuperandas pagaram dividendos ou distribuíram lucro aos seus sócios/acionistas nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Não.

c) Nos últimos 30 (trinta) dias, as recuperandas alienaram algum ativo ou deram em garantia? Foi realizada alguma venda operacional (unidade habitacional) nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Não.

d) Houve alguma alteração nas atividades das recuperandas em relação ao mês passado?

RESPOSTA: Não.

e) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida?

RESPOSTA: Não.

f) Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Não.

g) As recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: Não. Os custos já foram reduzidos ao máximo nos meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

h) A recuperanda vem realizando algum tipo de operação “intercompany”? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

RESPOSTA: Sim, a fim de poder honrar com compromissos inadiáveis, inclusive salários, as recuperandas realizaram operações intercompany no mês de novembro no montante de 294.270,00(duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta reais), que será devolvido assim que possível.

i) Caso nos últimos 30 (trinta) dias estejam participando ou prestando serviços para novos empreendimentos/obras, queiram as recuperandas informar quais são esses novos empreendimentos/obra, detalhando o nome do empreendimento, o local da prestação dos serviços, a empresa contratante e a eventual participação das recuperandas no empreendimento, como sócia, condômina, quotista, etc.

RESPOSTA: Não.

j) Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique e comprove o local e a obra onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse das sociedades recuperandas, informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; a empresa contratante; o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

RESPOSTA: Tal como já esclarecido em comunicações anteriores, não existem equipamentos alocados em obras.

k) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

RESPOSTA: As recuperandas, possuem apenas algumas unidades prontas e/ou retomadas, que são vendidas para manter as operações do grupo, sendo que o estoque atual de R\$68.912.276,75, é composto, quase que na sua totalidade, por empreendimentos paralisados, que dependem do trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação para retomar as obras. Informamos ainda que a contabilização da atividade imobiliária se dá pelo POC (Percentile Of Completion). Isso quer dizer que o registro das receitas é apurado como um percentual do avanço de obras. Se as obras não avançam, mesmo que o empreendimento tenha sido 100% vendido, as receitas não são reconhecidas, distorcendo enormemente a leitura tradicional de um balanço qualquer e todos os índices daí decorrentes.

l) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto, solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: A alteração de tais índices dependerá, do trânsito em julgado do Plano de Recuperação Judicial, com a obtenção de financiamento para avanço de obra e vendas. Durante o mês de Dezembro/2021, houve pagamento a credores com dação em pagamento de cotas do fundo Energy Resort Fundo de Investimento Imobiliário no montante de R\$2.174.497,33, porém, mantendo-se os índices obtidos no mês anterior, bem como a mensuração do endividamento, ficando tais índices prejudicados. Ademais, houve o pagamento em dinheiro para dois credores Classe III, nos termos da cláusula 6.3.1.1, sendo o pagamento de R\$ 3.000,00 para cada. Atualmente as recuperandas não possuem participação de capital de terceiros.

m) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA: Com relação aos índices de liquidez, como a retomada das atividades das Recuperandas depende da continuidade do Plano de Recuperação, o cálculo atual de tais índices fica com uma elevada distorção, visto que o balanço sofrerá um enorme impacto contábil em suas contas patrimoniais. Durante o mês de Dezembro/2021, houve pagamento aos credores mediante dação em pagamento de cotas do fundo Energy Resort Fundo de Investimento Imobiliário no montante de R\$ 2.174.497,33, sendo R\$ 678.778,00 para a Classe I e R\$ 1.495.719,33 para a Classe III, além de dois pagamentos a credores Classe III, sendo o valor de R\$ 3.000,00 para cada, elevando os índices de Liquidez Corrente, conforme demonstrado abaixo:

INDICES DE LIQUIDEZ	dez/21
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	<u>1,29</u>
INDICE DE LIQUIDEZ SECA = ILS ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	<u>0,42</u>
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	<u>0,78</u>

n) Favor informar as perspectivas de crescimento do mercado em que a recuperanda atua para os próximos meses.

RESPOSTA: Com a alta da inflação e a falta de reajuste nos valores da tabela do programa “Casa Verde e Amarela”, setor que a Recuperanda atua (antigo Minha Casa Minha Vida), a previsão para o ano de 2022 no setor é de grande pessimismo. Ver matéria

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/ano-de-2022-sera-o-pior-para-habitacao-popular-desde-inicio-do-minha-casa-diz-mrv.shtml>
para maiores referências.

o) Favor apresentar a relação dos credores aderentes de cada opção de pagamento prevista no PRJ, em formato PDF e excel.

RESPOSTA: Segue anexo. Tendo em vista que o PRJ prevê que os credores que não optarem pelo recebimento através das cláusulas 6.1.1.1 (Classe I) e 6.3.1.1 (Classe III) serão pagos através de Cotas de Fundo Imobiliário, a planilha contempla a integralidade dos credores das referidas Classes.

Exclusivamente no caso de as Cotas de Fundo de Investimento não serem suficientes para o pagamento do credor Classe I e do credor Classe III que houver validado seu cadastro na página de internet do Administrador do Fundo, no Prazo de Validação de Cadastro, o pagamento será realizado nos termos das cláusulas 6.1.1.2 e 6.3.1.2, respectivamente, conforme Plano aprovado.

Ainda, conforme informado no relatório de Julho de 2021, o credor Alexandre dos Anjos Nunes Pereira cedeu 30% do valor listado em seu nome para seu advogado, Deivid Santoro; Os valores já foram alterados no QGC.

Os credores classe II não constam na planilha, pois a forma de pagamento não depende de uma opção por parte dos credores, assim como os credores permutantes, sendo certo que o pagamento ocorrerá na forma indicada na letra “r” abaixo.

Em relação aos credores Classe IV que não optaram pelo recebimento através da cláusula 6.4.1.1, estes serão pagos conforme o disposto na cláusula 6.4.1.2. (Doc. nº 04)

p) Favor informar os pagamentos realizados aos credores da classe IV, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento ou depósito judicial.

RESPOSTA: Vide resposta abaixo.

q) Favor informar se as recuperandas tentaram efetivar o contato com os credores alocados na classe IV para fins de realização do pagamento.

RESPOSTA: Em relação às formas de pagamento, o aviso foi enviado pelo Administrador Judicial aos credores no momento da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Desde então as opções de pagamento através da cláusula 6.4.1.1 (adesão por prazo determinado) e cláusula 6.4.1.2 estão disponíveis aos credores classe IV. Não foi realizada tentativa de contato adicional, visto que para esses credores não existia um prazo para adicional de constituição de Fundo e

disponibilização das cotas, por exemplo, como foi o caso dos credores classes I e III.

Em relação aos dois credores Classe IV que optaram pelo recebimento em dinheiro através da cláusula 6.4.1.1, ambos cumpriram o disposto na cláusula 6.4.2, já tendo sido referido crédito quitado (comprovantes dos credores Bras Eletric Comércio de Componentes e Top Segurança e Vigilância já enviados anteriormente).

Em relação aos demais credores Classe IV que receberão através da cláusula 6.4.1.2, dois já enviaram os dados bancários (Central Dias e P.O. Camphora – comprovantes já enviados anteriormente), já tendo sido pagas a 1ª e segunda parcelas (comprovantes enviados no relatório do mês passado, mas segue novamente o comprovante da segunda parcela anexo) considerando o pagamento anual. A próxima será paga até outubro de 2022. As recuperandas aguardam que os demais credores classe IV entrem em contato para receberem o valor devido, conforme previsto no PRJ.

r) Favor apresentar cronograma de pagamento, conforme as condições do PRJ homologado.

RESPOSTA: Considerando que os prazos começam a contar da publicação da homologação do PRJ, temos:

Credores Classe I (Trabalhista)

- Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.1.1.1 – Recursos Financeiros de Liquidez Imediata – Dinheiro, receberam a quantia total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 5 (cinco) parcelas, mediante a transferência de recursos financeiros – dinheiro, sendo a primeira em até 90 (noventa) dias após a homologação em juízo do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC.

- Os credores que optam pelo recebimento através da cláusula 6.1.1.2 – Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário: as cotas do Fundo já disponíveis aos credores trabalhistas. Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou da habilitação do seu crédito, o que ocorrer posteriormente, para validarem seu cadastro perante o Administrador e, uma vez realizado, receberão as Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário de propriedade das Recuperandas, via mercado secundário, sendo certo que a integralização dos Empreendimentos já ocorreu, observados os termos e condições previstos na cláusula 6.7 (“Prazo de Validação de Cadastro”) do Plano.

- Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, foram pagos no prazo de 30 (trinta) dias corridos da homologação judicial do Plano.

Credores Classe II (Garantia Real)

• **Dação em Pagamento – Credores Permutantes com Garantia Real:** os credores permutantes receberão na forma da cláusula 6.2.1.1 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado. A incorporadora Rossi, promitente compradora do terreno localizado na cidade de Piracicaba está cumprindo o prazo estabelecido em contrato, nos termos da cláusula 5.1.3 e do Anexo I do arquivo. A expectativa é de que as unidades sejam entregues em até 36 (trinta e seis) meses a contar do lançamento do empreendimento da Rossi, conforme previsto no PRJ.

• **Dação em Pagamento – Bens Originários:** a transferência do imóvel aos Credores com Garantia Real se dará por meio de carta de adjudicação a ser expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial a cada um dos Credores com Garantia Real. Para fins de expedição da carta de adjudicação, as Recuperandas devem peticionar em conjunto com o Credor. Em relação ao credor Postalis, as Recuperandas aguardam o contato para providenciarem a carta de adjudicação, tendo em vista que o credor se manteve silente até o momento.

Em relação ao credor R2C, as Recuperandas já notificaram o credor para receber o pagamento total do seu crédito consistente nos saldos remanescentes das unidades do Empreendimento Ágata. As Recuperandas peticionaram junto ao juízo da recuperação judicial requerimento pleiteando o reconhecimento da quitação das obrigações das Recuperandas perante a credora R2C, no que diz respeito ao crédito classe II ante a transferência da integralidade dos saldos devidos pelos adquirentes das unidades do Residencial Ágata dados em garantia para quitação integral dos créditos com garantia real. O juízo da se manifestou favoravelmente em relação à quitação da R2C em decisão datada de 01/07/2021.

• **Dação em Pagamento – Bens Similares:** tendo em vista não haver bens similares, não haverá pagamento nessa modalidade, sendo que todos os credores já estão com a forma de pagamento definida.

Credores Classe III (Quirografários)

• Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.3.1.1 – Recursos Financeiros de Liquidez Imediata – Dinheiro, receberam a quantia total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a transferência de recursos financeiros – dinheiro, em até 90 (noventa) dias após a homologação em juízo do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC.

• Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.1.1.2 – Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário: as cotas do Fundo já estão disponíveis aos credores. Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou da habilitação do seu crédito, o que ocorrer posteriormente, para validarem seu cadastro perante o Administrador e, uma vez realizado, receberão as Cotas de Fundo de Investimento

Imobiliário de propriedade das Recuperandas, via mercado secundário, sendo certo que a integralização dos Empreendimentos Integralizados já ocorreu, observados os termos e condições previstos na cláusula 6.7 (“Prazo de Validação de Cadastro”) do Plano.

- **Credores Permutantes Quirografários:** os credores permutantes receberão na forma da cláusula 6.3.1.4 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado. O cronograma da incorporadora Rossi está sendo cumprido, nos termos da cláusula 5.1.3 e do Anexo I do arquivo. A expectativa é de que as unidades sejam entregues em até 36 (trinta e seis) meses a contar do lançamento do empreendimento da Rossi, conforme previsto no PRJ.

Classe IV (Créditos ME e EPP)

- Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.4.1.1 – Recursos Financeiros de Liquidez Imediata – Dinheiro, receberam a quantia total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a transferência de recursos financeiros – dinheiro, em até 90 (noventa) dias após a homologação em juízo do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC.

- Os credores que não optaram pelo recebimento através da cláusula mencionada acima, receberão seus créditos em dinheiro, na forma da cláusula 6.4.1.2 do PRJ aprovado

s) Favor informar se foram realizados pagamentos de credores no último mês. Caso positivo, favor, fornecer os comprovantes de pagamento.

RESPOSTA: No mês de Dezembro foram efetuadas novas transferências de cotas, conforme comprovantes anexos totalizando um pagamento, em cotas, de R\$2.174.497,33. (Doc. nº 05)

t) Favor apresentar cronograma de constituição do Fundo de Investimento Imobiliário e de integralização, informando se já foi designado seu gestor e administrador. Em caso positivo, indicar o nome, CNPJ e canais de contato com os credores e eventuais alterações que tenham se concretizado nesse sentido.

RESPOSTA: prazo para a constituição do FII, integralização dos terrenos e disponibilização das cotas para os credores é de até 12 (doze) meses para os credores classe I e 24 (vinte e quatro) meses para os credores classe III, a partir da publicação da homologação do PRJ.

Muito embora as Recuperandas tenham peticionado nos autos da Recuperação Judicial solicitando a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ, em razão do atraso na constituição do FII, proveniente do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de Covid-19, ao longo do mês de novembro de 2020, antes da decisão do juízo sobre o pedido em referência, as Recuperandas conseguiram finalizar o procedimento de constituição do FII, estando, portanto, as cotas disponíveis para os credores.

Em 10/11/2020, ocorreu a liquidação da oferta pública de distribuição de cotas nº CVM/SRE/RFI/2020/0052, oferta essa conduzida de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, já tendo sido efetuada a transferência dos empreendimentos Atlântico e Serrano para o FII.

Portanto, os referidos terrenos já foram devidamente integralizados no Fundo de Investimento Energy Resort, inscrito no CNPJ sob o nº 36.969.658/0001-53, bem como as cotas de participação já se encontram disponíveis para dação em pagamento aos credores, conforme previsto no PRJ.

Toda a documentação do FII encontra-se no site da CVM através do seguinte caminho:

1º Passo: www.cvm.gov.br

2º Passo: clicar em central de sistemas

3º Passo: clicar em consulta fundos

4º Passo: clicar em Fundos de investimento

5º Passo: digitar Energy Resort e o código que aparece ao lado direito

6º Passo: clicar em ENERGY RESORT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

7º Passo: clicar em: “Clique aqui”

Ato contínuo, as Recuperandas já peticionaram em 100% dos processos ativos do Grupo CMDR (com exceção de alguns casos em que o protocolo não foi possível) envolvendo credores concursais,

informando sobre a disponibilização das cotas e consequente quitação da dívida.

Conforme informado previamente, a empresa Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21., foi contratada como Administradora do FII e a empresa WNT Gestora de Recursos Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 28.529.686/0001-21 foi contratada como gestora do FII.

Para o auxílio na estruturação do FII as Recuperandas contrataram o escritório Monteiro, Rusu, Cameirão, Bercht e Grottoli Advogados que está prestando Assessoria Jurídica na Estruturação de Oferta Pública de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.

Dentro do escopo de atuação do escritório está o seguinte:

- (a) a indicação e auxílio na negociação e contratação dos prestadores de serviço de fundo de investimento imobiliário (“FII”), tais como administrador, gestor, instituição financeira responsável pela distribuição de cotas, serviço de contato direto aos credores, entre outros;
- (b) a estruturação e constituição do Fundo que terá por objetivo a incorporação de ativos atualmente detidos pelas Recuperandas, bem como a transferência desses ativos;
- (c) a preparação de toda a documentação necessária para a realização de oferta das cotas do Fundo, a ser realizada sob o regime de oferta pública, nos termos da Instrução no 400 da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (d) assessoria na transferência das cotas do Fundo aos credores do Grupo CMDR, a ser realizada no mercado secundário eletrônico de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), mediante dação em pagamento das cotas do Fundo aos seus credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo CMDR aprovado por seus credores.

O Edital informativo aos credores sobre a constituição do FII foi publicado no dia 21/01/2021, tanto no DJE quanto no Valor Econômico. Além disso, as Recuperandas disponibilizaram canal

interno, por meio do e-mail fundo@cmudar.com.br, para assessorar os credores na obtenção de informações e sanar dúvidas relacionadas ao FII.

u) Favor informar a situação da comunicação com os credores aderentes das cláusulas 6.3.1.2 e 6.3.1.1 para fins de efetivação da transferência das contas do fundo de investimento constituído.

RESPOSTA: Conforme informado em relatórios anteriores, diante da impossibilidade de confirmação de leitura automática no envio do SMS, as Recuperandas resolveram por bem dispensar referido envio, focando apenas no envio de e-mail e, posteriormente, telegrama aos credores.

Apesar das cotas estarem disponíveis a todos os credores, considerando o disposto no PRJ, a quantidade de credores do Grupo CMDR e o custo de envio individual, as recuperandas optaram por comunicar individualmente primeiro os credores Classe I e, posteriormente, os credores Classe III, cujo prazo para pagamento é de até 24 meses a contar da homologação do PRJ. Em relação aos credores Classe I, as recuperandas já enviaram e-mail para todos os credores cadastrados e, para aqueles credores que não confirmaram o recebimento do e-mail (através da plataforma contratada Mailchimp que permite o rastreamento da abertura pelas Recuperandas), foram enviados telegramas para os endereços cadastrados.

No último mês foram enviados ainda e-mails para todos os credores classe III que não tinham aberto o e-mail enviado anteriormente pela recuperanda, conforme discutido no relatório anterior. Foram encaminhados 196 e-mails. Desses, 109 credores abriram os e-mails. Os comprovantes foram enviados no relatório do mês anterior.

Para os credores que não abriram os e-mails, as recuperandas estão enviando telegramas. Sendo assim, já foram enviados telegramas para os credores atrelados a dezoito empreendimentos, quais sejam Vila Bella, Ônix, Itapeva Boulevard, Vista Verde, Bosque do Ipê, Atlântico, Serrano, Boa Esperança, Berilo, Canários, Cotia, Diamante, Lazuli,

Opala, Paineiras, Parque dos Rouxinóis, Rubi e Safira. Considerando o grande número de credores que já está entrando em contato, as recuperandas decidiram enviar todos os telegramas pendentes ao longo dos próximos 3 meses, a fim de conseguir atender aos credores que já estão entrando em contato da melhor forma possível.

Conforme solicitado pela Administrador Judicial, as Recuperandas enviaram os telegramas com pedido de Aviso de Recebimento (“AR”). As Recuperandas, inclusive, contrataram uma agência franqueada dos Correios para o envio dos telegramas, com o objetivo de agilizar o procedimento. (Doc. nº 06)

v) Favor apresentar relação dos credores aderentes das cláusulas 6.3.1.2 e 6.3.1.3 do PRJ que já validaram o cadastro junto ao Administrador do Fundo e quais os próximos procedimentos a serem adotados para fins de efetivação da transferência das cotas do fundo de investimento constituído, indicando ainda os credores que já receberam as respectivas cotas.

RESPOSTA: Segue anexa planilha de controle. Conforme explicado no último relatório mensal ao AJ, no momento da abertura de conta junto à corretora (passo operacional necessário para conclusão da dação das cotas), constatou-se que restaram pendentes dois documentos no kit cadastral a serem preenchidos pelos credores, quais sejam, o Contrato de Administração de Carteira de Investimentos e uma procuração específica outorgando poderes ao Administrador do Fundo para conclusão do processo. Dessa forma, ao constatar a pendência, o Administrador do Fundo entrou em contato com a Recuperanda que enviou e-mail aos credores requerendo a complementação da documentação para conclusão do processo.

As Recuperandas constataram que, no site da Reag (www.reagdtvm.com.br/cadastro/), muitos credores deixam de clicar na opção “Credores CMDR”, conforme instruído nas comunicações oficiais, preenchendo uma ficha mais complexa (ficha padrão da Reag) e deixando de preencher e assinar o Contrato de Administração de

Carteira de Investimento e a Procuração específica para que o Administrador do Fundo faça a abertura de conta na corretora em nome do credor e conclua o processo de dação. As Recuperandas já solicitaram o envio dos documentos adicionais aos credores.

Uma vez recebida a documentação completa do credor, a REAG providencia a abertura de conta em nome do credor junto à corretora do BTG. A abertura de conta é necessária, visto que o plano prevê que as cotas serão negociadas dentro do ambiente da B3 e que não é possível depositar cotas de fundo imobiliário numa conta bancária comum. Após a abertura de conta, as cotas são transferidas ao credor e depositadas na B3, concluindo-se o processo. O credor então recebe um e-mail com o passo a passo para acesso à conta e venda, manutenção ou transferência das cotas para sua corretora de preferência, caso deseje. (Doc. nº 07)

w) Favor informar se as cotas emitidas e devidamente transferidas aos credores na forma das cláusulas 6.3.1.2 e 6.3.1.3 do PRJ já podem ser negociadas no mercado?

RESPOSTA: Sim. Cotas efetivamente transferidas poderão ser negociadas livremente pelos credores no mercado secundário, dentro do ambiente da B3, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

x) Favor esclarecer de que forma os credores acima descritos poderão negociar as cotas já recebidas.

RESPOSTA: Após o envio da documentação completa pelo credor, o Administrador do Fundo entra em contato com a corretora para a abertura de uma conta, em nome do credor, para transferência das cotas. Depois da abertura da conta e transferência das cotas, a Recuperanda, ou seu representante legal, enviará um e-mail para o credor com a documentação comprobatória pertinente e as informações

complementares. O credor então terá inteira liberdade para acessar a plataforma através de um login e senha e visualizar as cotas. A ordem de venda (a depender da oferta e demanda do mercado), compra, manutenção ou transferência para sua corretora de preferência, a seu exclusivo critério, deverá ser feita através da Reag, utilizando-se do e-mail ordens@reag.com.br. A Reag somente irá proceder com o solicitado mediante ordem expressa do cotista.

y) Favor informar o valor atual das cotas que constituem o Fundo de Investimento Imobiliário constituído pelas Recuperandas para dar cumprimento ao teor do PRJ aprovado.

RESPOSTA: O valor patrimonial das cotas em 25/01/2022, data de elaboração do presente relatório, é de R\$ 12,47, conforme indicado no print do site da CVM (abaixo).

Dados Gerais	
RAZÃO SOCIAL DO FUNDO	ENERGY RESORT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
RAZÃO SOCIAL DA ADMINISTRADORA	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
DIRETOR DO FUNDO	SILVANO GERSETEL
TELEFONE	11 3114-1300 www
FAX	
E-MAIL	stvn@reag.com.br
ENDEREÇO	SEDE - AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3377/0 1702 17º ANDAR JARDIM PAULISTANO SÃO PAULO SP 1452000
VALOR DO PATRIMÔNIO	CORRESPONDÊNCIA REP. INR - AV. BRIGADEIRO FARIA DE LIMA 2.277 CONJUNTO 1.702 JARDIM PAULISTANO SÃO PAULO SP 1452000
DATA DA CONSTITUIÇÃO	16/04/2020
Nº DE COTAS	7.471.863
VALOR DA COTA	12,47
SITUAÇÃO	EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Não foi encontrado nenhum documento associado ao fundo

[Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/06/2016, acesse o sistema Fundos.NET \(Clique aqui\)](#)

Em relação ao patrimônio líquido do fundo, seu valor é de R\$ 93.161.472,56. Considerando que o patrimônio líquido é um reflexo da diferença entre ativo e passivo do Fundo, ativo esse que, no caso do Energy, é composto majoritariamente pelos dois empreendimentos de Macaé e, em menor proporção, dos aportes mensais realizados para manter os custos de funcionamento do FII, a variação do PL entre um mês e outro é irrisória, assim como a variação do valor patrimonial de suas cotas. Seguem anexos os informes de rendimentos dos últimos seis meses do Fundo retirado do site da CVM.

Aproveitando o ensejo, com relação à valoração das cotas do Fundo, insta salientar que o valor considerado para fins de cumprimento do plano de recuperação judicial do Grupo CMDR é o Valor

Patrimonial da cota, alcançando-se dividindo o valor do patrimônio líquido do FII pelo número total de cotas. O cotista pode enxergar esse valor acessando a página destinada ao Fundo no site da CVM (print acima). Isso porque o valor das cotas negociado em mercado secundário (Valor de Mercado) não representa de forma fidedigna os ativos que já estão integralizados no Fundo de Investimento Imobiliário, de modo que não se mostra correta a adoção do Valor de Mercado para pagamento das cotas aos novos credores habilitados.

Não sendo do interesse do cotista aguardar o desenvolvimento dos empreendimentos (algo a ser deliberado pelos próprios cotistas) e a conseqüente performance do Fundo, é um direito dele antecipar e negociar as cotas no mercado secundário, a depender da oferta e demanda, ficando suscetível a essa variação própria do mercado financeiro, possibilitando, assim, que novos interessados ingressem no Fundo de Investimento Imobiliário como cotistas. O mercado precifica a comercialização de cotas por diversos fatores que, muitas vezes, não refletem o efetivo potencial valor do imóvel integralizado em um fundo, podendo ser, inclusive, menor do que o seu Valor Patrimonial. Por estar inserida no mercado secundário, o valor que a corretora mostra é o valor da cotação de mercado atual (ou seja, o valor de mercado), que pode mudar a cada venda, mas isso não altera o valor patrimonial da cota e não impede que o credor precifique a sua cota para venda de maneira diversa, o que certamente dependerá da oferta e demanda do mercado para concretização da transação.

z) Favor informar o tratamento conferido aos credores que tiveram seus créditos incluídos mediante decisão judicial (habilitação retardatária), no que toca ao exercício da opção de pagamento, de acordo com sua classe.

RESPOSTA: Os credores não têm mais prazo para optar pelo recebimento em dinheiro, tendo em vista que o prazo para exercício da opção, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial, já decorreu.

Dessa forma, o pagamento será realizado, em sua integralidade, através das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário (FII) que já foi constituído e está à disposição dos credores do Grupo CMDR.

aa) Favor informar o tratamento conferido aos credores que tiveram seus créditos alterados mediante decisão judicial (impugnação judicial), no que toca o exercício da opção de pagamento, de acordo com sua respectiva classe, bem como em relação a efetivação da transferência das cotas FII (dos credores que receberão por este meio), levando-se em conta o novo valor reconhecido.

RESPOSTA: Os credores não têm mais prazo para optar pelo recebimento em dinheiro, tendo em vista que o prazo para exercício da opção, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial, já decorreu.

Dessa forma, o pagamento será realizado, em sua integralidade, através das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário (FII) que já foi constituído e está à disposição dos credores do Grupo CMDR.

Em relação à efetivação da transferência das cotas do FII, para os credores Classe I, como o prazo de dação já está em curso, as Recuperandas estão procedendo com a dação independentemente da existência de incidente pendente de julgamento ou não. Caso o incidente seja julgado e o crédito seja majorado, o credor poderá se habilitar para uma nova dação, complementando o valor já recebido. Para os credores Classe III com incidente pendente de julgamento, as Recuperandas optaram por aguardar a resolução do incidente até o prazo de 24 meses a contar da publicação da decisão que homologou o PRJ, apesar de já terem disponibilizado as cotas para todos os credores (Classe I e Classe III).

bb) Favor informar em que consistirá o objetivo do Fundo de Investimento Imobiliário em relação aos imóveis que serão integralizados (se o fundo desenvolverá empreendimentos nos imóveis, se o fundo venderá os imóveis

ou alguma outra destinação), esclarecendo ainda quais os recursos utilizados para fomentar o desenvolvimento do empreendimento, conforme resposta fornecida no item “q” do 16º Relatório Mensal.

RESPOSTA: O objetivo inicial do Fundo de Investimento Imobiliário será o desenvolvimento dos empreendimentos objeto das respectivas SPEs, conforme projetos executivos já aprovados e avaliação apresentada na AGC que aprovou o PRJ. Para tanto, os cotistas poderão deliberar a melhor forma para captação de recursos, por exemplo, a emissão de cotas para investidores ou a obtenção de linha de crédito, conforme práticas usualmente adotadas no mercado. Ainda, caso não seja de interesse do cotista aguardar o desenvolvimento dos empreendimentos, será possível negociar as cotas no mercado secundário, possibilitando, assim, que novos interessados ingressem no Fundo de Investimento Imobiliário como cotistas. De qualquer maneira, a decisão final acerca do desenvolvimento, destinação dos ativos e eventual alteração de projeto dos empreendimentos caberá aos cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário, conforme disposição padrão de regulamento de funcionamento do Fundo.

cc) Favor informar o volume de crédito já aderido no Fundo de Investimento Imobiliário.

RESPOSTA: Segue anexa planilha de controle (anexo LETRA V) dos credores que já entraram em contato com a CMDR e/ou com o Administrador do Fundo para recebimento das cotas e o status de cada um. (Doc. nº 07)

dd) Favor informar o saldo de crédito que ainda não tenha se manifestado para adesão nas opções previstas nas cláusulas 6.3.1.1 e 6.3.1.2, podendo ser apurada a necessidade de pagamento dos credores através das cláusulas 6.1.1.3 e 6.3.1.3.

RESPOSTA: Conforme estabelecido no PRJ, apenas na hipótese de se esgotarem as cotas do FII (o que não ocorreu) é que os credores poderão ser incluídos para recebimento na forma da cláusula 6.3.1.3 do PRJ.

ee) Favor informar se foi concretizada a captação de novos recursos financeiros – empréstimo DIP – prevista na cláusula 5.1.2 do Plano de Recuperação Judicial.

RESPOSTA: Não. As recuperandas enviaram notificação à R2C desistindo do DIP, diante da ausência de caráter vinculante e da ausência de previsão de aporte financeiro na companhia, pois não há igualmente previsão de conclusão das condições suspensivas. Em paralelo, estamos estudando propostas de injeção de dinheiro no curto prazo, em condições econômico-financeiras mais atrativas do que o DIP anterior.

ff) Favor informar se as recuperandas já efetivaram a venda dos terrenos objetos das matrículas nº 98.337 (Taubaté/SP) e nº 61.599 (Mogi das Cruzes/SP), objeto do pedido formulado nos autos da recuperação judicial, autorizado pelo juízo em novembro de 2019 e qual o valor captado com a venda.

RESPOSTA: Em relação ao terreno objeto da matrícula n.º 98.337, considerando a decisão do juiz da recuperação judicial que determinou a baixa do gravame do credor Extrativa de Argila averbado na matrícula do imóvel, as Recuperandas diligenciaram, ao longo dos últimos meses, junto ao cartório da 5ª Vara Empresarial para que o ofício em questão fosse expedido e para que então a baixa pudesse ser providenciada. Devido aos atrasos no processamento das demandas junto à vara, referido ofício somente foi expedido recentemente, sendo certo que as recuperandas já providenciaram a baixa dos gravames,

tendo sido averbada na matrícula do imóvel em 11/11/2021 (conforme anexo enviado no relatório do mês anterior).

Como decorreram dois anos desde a assinatura da promessa de compra e venda do terreno até a liberação efetiva da matrícula, as Recuperandas retornaram o contato com o promitente comprador visando concluir a venda, a qual foi assinada no final de dezembro, mas ainda pendente de análises adicionais por parte do promitente comprador para prosseguimento existindo a possibilidade de rescisão sem ônus até a assinatura da escritura de compra e venda, prevista para ocorrer no dia 22 de março de 2022.

Em relação ao terreno objeto da matrícula 61.559, tal como já informado na Solicitação de Informações e Providências de novembro de 2019, as recuperandas alienaram referido imóvel pelo montante de R\$ 907.616,44, devidamente atualizado até o momento do pagamento. O valor foi revertido para pagamento dos credores optantes pelo recebimento em dinheiro e continuidade das operações das recuperandas incluindo pagamento de fornecedores extraconcursais, salários de funcionários e aluguel de sala.

gg) Favor informar se já fora procedida a baixa do gravame vinculado ao imóvel de matrícula nº 200.323m registrado no 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, bem como a situação do empreendimento a ser continuado nesta localidade.

RESPOSTA: Com a recente expedição do ofício pelo cartório da 5ª vara empresarial para a baixa do gravame existente na matrícula do terreno, as Recuperandas já deram entrada no pedido junto ao RGI. A baixa da hipoteca já foi efetivada na matrícula, conforme documento anexo. No entanto, ainda resta pendente de levantamento, a averbação de notícia e ação também do credor Tarjab, constante na Av. 18 da matrícula anexa. Ato contínuo, as Recuperandas já protocolaram novo pedido nos autos da ação que o credor move contra a Recuperanda no TJSP, requerendo a efetivação da baixa do gravame. (Doc. nº 08)

hh) Favor informar se a Rossi Engenharia e Participações S/A já se posicionou quanto à aquisição do terreno, nos termos da Cláusula 6.2.1.1 e 6.3.1.4. Caso a Rossi Engenharia tenha se manifestado positivamente, favor informar a atual situação da outorga da escritura definitiva de compra e venda na promessa de compra e venda celebrada entre as Recuperandas e a construtora, nos termos da cláusula 5.1.3.

RESPOSTA: A Rossi atualizou o cronograma de lançamento para 2º semestre de 2022, tendo em vista as dificuldades junto à prefeitura. Considerando essa premissa, estima-se que a assinatura da escritura definitiva deve ocorrer 10 dias após a aprovação do projeto arquitetônico. Contudo, segue a pendência do retorno da SEMAE (Serviço Municipal Autônomo de Água) sobre a previsão de abastecimento da região. Informamos que a Rossi teve uma reunião com a SEMAE, que está buscando juntar alguns empreendedores em determinadas regiões para que, com a contrapartida de cada empreendimento, seja possível prosseguir com as obras de reforço na rede para atender seus empreendimentos. A Rossi não consegue retorno da SEMAE desde o período do relatório anterior, porém continua solicitando respostas.

ii) Favor informar qual a previsão para efetivação das transferências das unidades do empreendimento Rossi aos credores permutantes, de modo a quitar os referidos créditos.

RESPOSTA: Nos termos do PRJ aprovado, a Rossi deveria protocolar o pedido de aprovação do projeto na prefeitura dentro do prazo de 12 meses, o que foi feito. Os demais prazos relacionados no PRJ, por sua vez, dependem da aprovação do projeto. Devido à pandemia, vários municípios de São Paulo estão com serviços em funcionamento limitado, incluindo o Município de Piracicaba. Segundo informação da

Rossi, o projeto está em trâmite na Prefeitura para aprovação (vide resposta FF acima).

Diante do cenário exposto, a previsão atual é que o lançamento aconteça no 1º semestre de 2022, a depender da confirmação de abastecimento de água e esgoto para a região que, conforme informado na resposta FF, só será dado andamento após a aprovação do projeto, tendo em vista que a viabilidade está diretamente ligada ao número de unidades a serem construídas na região.

A previsão acima foi informada pela Rossi levando em consideração a última reunião que referida empresa teve com o SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto) realizada em março de 2021, na qual restou esclarecido pela própria SEMAE que a previsão de abastecimento para a região era para dezembro de 2022. Contudo, como os trabalhos estão em ritmo menor devido a pandemia, esse cronograma poderá ser prorrogado, visto que o lançamento do empreendimento pode ocorrer sem o abastecimento efetivo pela SEMAE, mas a expedição do Habite-se não. A Rossi está em constante contato com a SEMAE para verificar o andamento do processo.

Sendo assim, a efetiva entrega de chaves das unidades deve ocorrer entre 18 a 24 meses após o lançamento do empreendimento. No entanto, após o lançamento do empreendimento os credores podem optar por revender os apartamentos ou aguardar a entrega das chaves.

jj) Favor informar se os credores Cassia Regina Brandão, Clodoaldo Moreno da Paixão, Davi José Freire Portella, Deyvid Silva Paula, Elias Brito de Lima, Izabel de Jesus Santos, Jussara Bragança e Marins de Oliveira, Manoel Francisco de Almeida, Maria Cristina Alleoni, Maria José Galvão, Nídia Nascimento de Barros, Telma de Araújo Costa e Outro, Cristiane dos Santos e Maria Rita da Silva já deram cumprimento ao que determina a cláusula 6.3.2 do PRJ.

RESPOSTA: Conforme informado no mês passado, a credora Izabel de Jesus Santos também já está apta para o recebimento do pagamento

nos termos da cláusula 6.3.1.1. No entanto, o seu advogado, Victor Shueler, enviou e-mail para o Fundo Imobiliário solicitando maiores informações sobre o pagamento via cotas para todos os seus clientes, incluindo a senhora Izabel. Informamos que a credora já tinha optado pelo recebimento via cláusula 6.3.1.1 dentro do prazo estabelecido pelo PRJ e questionamos se ela estaria desistindo do recebimento em dinheiro, com deságio, para receber o valor integral via cotas do Fundo. Estamos aguardando o retorno desse e-mail para prosseguir com o pagamento.

Em relação ao demais credores, as Recuperandas protocolaram petição nos autos dos processos judiciais em curso, informando sobre a opção do credor (conforme solicitado pelo Administrador Judicial) e aguardam manifestação da parte contrária e do próprio juízo.

Os credores Elias Brito de Lima e Nídia Nascimento de Barros receberam seus devidos pagamentos, conforme os comprovantes anexos. (Doc. nº 05)

kk) Favor informar se os credores Carlindo Belmiro, Valéria Carvalho e Cristiane de Santos Lima já tiveram seus créditos quitados na forma pretendida. Em caso positivo, favor, fornecer os comprovantes de pagamento.

RESPOSTA: As Recuperandas protocolaram uma petição nos autos dos processos do Carlindo Belmiro e Cristiane de Santos Lima (conforme solicitado pelo Administrador Judicial) pedindo confirmação da opção do credor e da necessidade de extinção do processo (apenas no caso da credora Cristiane dos Santos, visto que essa exigência não está prevista no PRJ para o credor Classe I).

Em relação à credora Valéria Carvalho, as Recuperandas estão aguardando retorno do e-mail enviado, pois a mesma não tem ação judicial em curso contra as Recuperandas.

ll) Favor informar se já foram requeridos os esclarecimentos a respeito da forma de pagamentos aos credores Maria Rita Silva e Everaldo Bispo de Deus, especificando a forma escolhida.

RESPOSTA: As Recuperandas protocolaram uma petição nos autos do processo da credora Maria Rita da Silva (conforme solicitado pelo Administrador Judicial) pedindo confirmação da opção do credor e da necessidade de extinção do processo.

Em relação ao credor Everaldo Bispo de Deus, as Recuperandas estão aguardando retorno do e-mail enviado, pois a mesma não tem ação judicial em curso contra as Recuperandas.

mm) Considerando a decisão proferida pelo d. Juízo da 5ª Vara Empresarial nos autos do processo de Recuperação Judicial, favor informar a situação da reintegração de posse dos terrenos de propriedade do Grupo CMDR, onde estão sendo construídos os empreendimentos Bosque do Ipê e Parque dos Pássaros, que foram indevidamente invadidos por terceiros.

RESPOSTA: Considerando que o empreendimento Bosque do Ipê está localizado na cidade de São Paulo, assim que o cartório da 5ª vara expediu a carta precatória, as Recuperandas providenciaram o protocolo da mesma no Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo sido distribuída sob o número 1023557-04.2021.8.26.0021 O oficial de justiça já foi contatado e as recuperandas aguardam definição da data de reunião de alinhamento a ser definida pela polícia para prosseguimento do processo de reintegração de posse.

Em relação ao empreendimento Parque dos Pássaros, localizado no Rio de Janeiro, apesar do mandado ter sido expedido recentemente pela 5ª vara, o oficial de justiça designado requereu a expedição de um mandado ainda mais recente para cumprimento da determinação. Sendo assim, as Recuperandas retornaram à 5ª vara para expedição de um novo mandado, em atendimento ao requerido pelo oficial de justiça. A 5ª vara, por sua vez, informou que deveria ser protocolado

um novo requerimento nos autos da RJ para a expedição de um novo mandado. Assim foi feito e as Recuperandas seguem diligenciando junto à vara para a expedição do novo mandado, mas ainda sem sucesso, o que certamente prejudicará o procedimento de reintegração, visto que quanto tempo mais demora, mais a invasão de consolidada e a decisão do juiz da vara é de meados do ano passado.

nn) Diante do cenário global de pandemia causada pelo COVID-19, favor informar se os impactos gerados em relação às atividades das recuperandas e ao cumprimento do PRJ se perpetuaram até o momento atual, informando ainda se as recuperandas já voltaram a operar normalmente suas atividades.

RESPOSTA: Apesar de a Pandemia causada pelo COVID-19 ter impactado negativamente os prazos e o curso dos trabalhos em todos os Órgãos e esferas de controle do país, produzindo enormes atrasos e transtornos em todas as etapas do processo, as Recuperandas não mediram esforços e, conforme informado no item Q do presente relatório, o Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”) já se encontra devidamente constituído.

O impacto da pandemia também vem causando enormes atrasos nas liberações de gravames das recuperandas. Apesar de a juíza da Recuperação Judicial já ter determinado a baixa de todos os gravames de imóveis das Recuperandas, ainda existem gravames em diversos bens das empresas Recuperandas, sendo certo que ainda estamos tendo especial dificuldade em conseguir dar andamento em processos físicos, principalmente por conta da pandemia.

Apesar das dificuldades originárias, em sua maioria, das morosidades e dificuldades do poder judiciário, que acabam por inevitavelmente prejudicar o caixa das Recuperandas e seu soerguimento, a perspectiva do mercado imobiliário para 2022 é boa, devido à pandemia estar chegando ao seu fim e com o restabelecimento da “normalidade”.

oo) Favor informar se as recuperandas vinham e estão pagando os tributos, encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

RESPOSTA: A Empresa aderiu ao PERT em Outubro/2017, consolidou os débitos existentes vencidos até 30/04/2017, pagou os pedágios previstos e quitou o saldo devedor com prejuízo fiscal, conforme previsto na Lei 13.496/2017. Permanece aguardando apenas o prazo estipulado no artigo 2º parágrafo 9º da referida lei para análise dos créditos utilizados e sua devida homologação e baixa. Os débitos entre Abril/2017 e Janeiro/2018, foram parcelados conforme acordo nº 623882400, realizado em 01/03/2018, que vem sendo pago mensalmente, com o saldo devedor atual de R\$ 47.006,08. Os débitos de Fevereiro/2018 a Março/2020 inscritos em Dívida Ativa, foram parcelados em Abril/2021, obtendo-se um desconto de R\$184.534,23 pagando o saldo remanescente através das parcelas mensais. Em relação aos débitos de Abril/2020 a Março/2021, os mesmos foram inscritos em dívida ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, alcançando o montante atual de R\$ 243.096,09. Em relação aos débitos as competências 04/2021 a 12/2021, a empresa pretende parcelar todos os encargos sobre a folha de pagamento mediante negociações com a Receita Federal através de parcelamentos especiais, utilizando-se da Lei ° 14.112 de 24/12/2020 e ainda a Instrução Normativa RFB nº 2017/2021, e Instrução Normativa nº 1891/2019, sendo certo que está estudando os requisitos para adesão até o final de Fevereiro/2022 A empresa pretende parcelar todos os encargos restantes que foram e estão sendo inscritos em dívida ativa após as negociações efetivadas em Abril/2021 através do Programa de Retomada Fiscal, conforme a Portaria PGFN/Me nº 2.381 de 26/02/2021, negociando através da modalidade de Transação até o dia 25/02/2022, conforme prorrogação concedida pela Portaria PGFN/ME nº 15.059 de 24/12/2021.

pp) Favor informar qual o passivo tributário e extraconcursal das recuperandas e como as mesmas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ homologado.

RESPOSTA: Com relação ao passivo tributário, algumas SPEs tiveram a negociação através do PERT indeferida, e alguns débitos inscritos em dívida ativa desde 2018, mas, com o deferimento do acordo das demais recuperandas, o passivo tributário que era de R\$ 33.185.354,58 em setembro/2017, foi reduzido para R\$ 12.363.667,04 em Março/2021 e, em Abril/2021, após negociações com a PGFN, onde foram realizados diversos acordos de transação, o passivo tributário da Lagoa dos Ingleses Participações reduziu de R\$ 9.533.712,10 para R\$ 9.529.184,04. O saldo refere-se, em parte, ao ITR do imóvel Casa da Lagoa, cuja obrigatoriedade de quitação é da Fundação Postalis, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e o restante do valor encontra-se em vias de discussão de sua exigibilidade. Em relação às demais empresas do Grupo CMDR, após as negociações com a PGFN e efetivação dos acordos de parcelamento, gerou-se um desconto de aproximadamente 43,27%, sendo que em Dezembro/2021 foram amortizados R\$ 18.694,05.

As Recuperandas foram condenadas a pagar ao advogado do credor Jader Xavier, o montante de R\$ 36.461,07 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos) atualizados até Setembro/2021, a título de honorários advocatícios, conforme combinação dos autos do incidente de habilitação de crédito. As recuperandas firmaram uma composição amigável com o credor, que está sendo pago conforme acordo judicial enviado nos relatórios anteriores.

qq) Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 (Doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e principais saídas.

RESPOSTA: Segue em anexo. (Doc. nº 09)

rr) Favor informar se houve alguma alteração nos últimos 30 (trinta) dias em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: Não

ss) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

RESPOSTA: As recuperandas vêm encontrando dificuldades para que se cumpram as decisões judiciais, especialmente àquelas proferidas pelo Juízo da recuperação judicial, autorizando desbloqueios sobre ativos essenciais da companhia, para pagamento de credores concursais. Além disso, há necessidade de manejo de seguidas medidas para reverter decisões que adotam premissas equivocadas quanto à condição de recuperanda das empresas do Grupo CMDR.

Como um pequeno exemplo, listamos abaixo algumas das dificuldades que enfrentamos:

1) *Liberação dos gravames e indisponibilidades pelo judiciário.* As liberações demandam um tempo enorme para serem deferidas e alguns juízos continuam decretando a indisponibilidade dos bens das recuperandas, bem como determinando a penhora sobre os bens, mesmo ao arrepio da legislação e de decisões do Juízo da recuperação judicial. Como exemplo, temos os bloqueios em conta judicial de credores concursais, como o ocorrido no dia 15/01/2021 na conta da CMDR Incorporações, mesmo já tendo sido informado sobre a Recuperação Judicial e a concursabilidade do crédito. Apesar do valor efetivamente bloqueado ter sido inexpressivo (R\$ 8,26), tal fato deveu-se tão somente porque a recuperanda não tinha valor relevante nessa

conta em específico, visto que o valor de ordem foi de R\$ 94.379,61, trazendo grande insegurança para a empresa:

15/01/21

20210000098420/00005

LINDOMAR
RODRIGUES

0047295-96.2013.8.11.00
01

CUIABA
SEGUNDO
JUIZADO
ESPECIAL
CIVEL

94.379,61

8,25

2) *Morosidade no judiciário provocado pela pandemia do COVID-19*: apesar da 5ª vara já ter expedido o mandado de reintegração de posse do Residencial Bosque do Ipê em SP, a vara de SP ainda não designou um oficial de justiça, impedindo a efetivação do processo de reintegração de posse.

3) *Morosidade no recebimento de créditos*: as recuperandas têm uma quantia expressiva para receber de execuções judiciais, imprescindíveis para a reconstituição do patrimônio da companhia, mas estão encontrando enormes dificuldades no prosseguimento das execuções em especial nas varas do Mato Grosso e de São Paulo.

4) *Dificuldade na conclusão da venda do terreno objeto da matrícula n.º 98.337*, que traria um fluxo de caixa positivo importantíssimo para a companhia, por conta da manutenção da penhora do credor concursal Extrativa de Argila, conforme discorrido no item “w” acima. O ofício para a baixa do gravame foi expedido recentemente e , considerando o prazo de cerca de dois anos entre a primeira autorização para venda do imóvel e a determinação para baixa de gravame, as recuperandas estão negociando com o potencial comprador a assinatura de um aditivo para prosseguir com a venda.

5) *Empecilhos criados pela Caixa Econômica Federal (“CEF”)*, principal “player” no mercado de baixa renda (setor em que as recuperandas atuam), egando a liberação de valores do FGTS de adquirentes para pagamento de unidades em empreendimentos prontos, contabilizados no ativo circulante da recuperanda. Tal recusa baseia-se no argumento de que a CMDR supostamente estaria “insolvente”. Nada mais absurdo visto que a recusa é manifestamente ilegal uma vez que o saldo existente na conta é do trabalhador e não da CEF, que é apenas a instituição custodiante.

Um cliente da CMDR Incorporações inclusive, moveu processo contra a companhia requerendo a suspensão de cobrança do valor que seria quitado com o saldo do FGTS, tendo em vista a negativa da CEF alegando insolvência da CMDR Incorporações e não obteve sucesso, pois o juiz do caso entendeu que a conduta da CEF era incorreta.

Em relação a todos os empecilhos criados pela CEF ao longo dos anos e agora em relação ao FGTS, o Grupo CMDR moveu ação judicial contra a instituição distribuída sob o n.º 5079429-92.2019.4.02.5101 para a 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro requerendo reparação por todos os danos causados e ainda pedido de obrigação de não fazer contra a CEF, que a impeça de usar o argumento da CMDR estar em Recuperação Judicial para negar pedidos de uso dos recursos de FGTS pelos seus clientes. Mesmo as Recuperandas entendendo que a CEF não pode atrelar a liberação do FGTS ao levantamento dos protestos em nome das Recuperandas, com o intuito de agilizar a liberação, as Recuperandas requereram ao juízo da RJ a baixa dos protestos, conforme discorrido na petição datada de 10/06/2021 nos autos da RJ. Apesar do juízo da RJ ter deferido a baixa dos protestos e requerido a expedição dos ofícios, fato é que o cartório da 5ª Vara Empresarial ainda não os expediu, conforme discorrido na letra “II” acima.

6) *Morosidade do cartório da vara em expedir os mandados e ofícios conforme decisão judicial:* Apesar das Recuperandas terem diligenciado junto ao cartório da 5ª Vara para que os ofícios e mandados determinados pelo juízo da RJ fossem expedidos com brevidade, a vara informou que está sofrendo com um forte atraso nos procedimentos, argumentando que ainda estão processando pedidos de meses anteriores e que existe uma fila a ser seguida. Mesmo sendo solicitada pelas Recuperandas, a Vara não soube informar uma previsão exata para a expedição dos ofícios e mandados. A falta da baixa dos protestos tem impedido a liberação de FGTS de clientes

junto à CEF e de venda com financiamento de unidades imobiliárias prontas, prejudicando o fluxo de caixa das recuperandas. Além disso, a falta da expedição do novo mandado de reintegração de posse do Parque dos Pássaros, conforme discorrido na letra MM acima, impossibilita a efetivação da reintegração de posse.

7) *Dificuldades de ter todas as cláusulas do plano de recuperação judicial reconhecidas pelos juízes das outras varas:* apesar do plano de recuperação judicial prever a desoneração dos coobrigados e do juízo da recuperação judicial ter, recentemente, confirmado a validade de referida cláusula, muitos juízes das varas cíveis e trabalhistas insistem em perseguir os coobrigados dificultando a obtenção de crédito junto ao mercado para soerguimento das recuperandas.

tt) As recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica prevista na legislação vigente?

RESPOSTA: Não.

uu) As recuperandas realizaram auditoria contábil externa regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

RESPOSTA: Não, no entanto, as recuperandas vêm estudando a implementação de políticas nesse sentido.

vv) As recuperandas possuem código de ética e conduta?

RESPOSTA: O código de ética e conduta está impresso no DNA da empresa através da cultura da companhia e esse monitoramento é realizado pela diretoria em cada etapa do processo. No entanto, as

recuperandas vêm estudando a implementação de políticas nesse sentido.

ww) As recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: As recuperandas não têm mecanismos impressos, mas cada etapa do processo é transparente e aprovada pela diretoria. Não há qualquer etapa que não seja de conhecimento de toda a empresa. De qualquer forma, as recuperandas vêm estudando a implementação de políticas nesse sentido.

xx) As recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: Não, a não ser o monitoramento constante dos processos realizados pela diretoria. No entanto, as recuperandas vêm estudando a implementação de políticas nesse sentido.

yy) As recuperandas possuem controles internos? Caso possua favor descrever os principais controles utilizados.

REPOSTA: FINANCEIRO (Totalmente dentro do sistema MEGA):

Contas a pagar:

1. Solicitação de despesas (envio por e-mail propostas e orçamentos)
2. Aprovação de despesa pela Diretoria
3. Coordenador financeiro: lança em sistema de ERP a AP (Autorização de Pagamento).
4. Coordenador financeiro lança pagamentos nos bancos (em breve o sistema vai encaminhar diretamente para o banco os lançamentos)
5. Direção aprova nos bancos os pagamentos mediante relatório diário de APs lançadas

6. Após o pagamento coordenador solicita a diretoria a aprovação da AP no sistema.

7. A baixa do pagamento é feita no sistema e segue automaticamente e fica pronta para a integração com a contabilidade.

8. APs e comprovantes são arquivados fisicamente no escritório da empresa e em virtualmente na rede.

Contas a receber:

1. Venda realizada com contratos lançados no sistema MEGA (inserção de parcelas conforme contrato)

2. Coordenador financeiro emite boletos de pagamentos e identifica depósitos

3. Procedimento de baixa das parcelas no sistema – com integração com a contabilidade.

CONTABILIDADE (Totalmente dentro do sistema MEGA):

1. Agenda a integração dos módulos de carteira (contratos e vendas – contas a receber) e módulo financeiro (contas a pagar).

2. Promove lançamentos de acerto, se necessários

3. Consulta saldos e conciliação bancária.

4. Emissão de relatórios, balanços e balancetes.

IMPORTANTE: O sistema MEGA registra e grava todas as interações, identificando usuário, aprovador e datas. Senhas de acesso e alçadas de aprovações foram definidas quando da implantação. O sistema fica em cloud com acesso por browser.

A empresa ainda mantém o sistema MCFILE para arquivamento digital de toda documentação da empresa. O sistema fica em cloud com acesso por browser. Também grava as interações de buscas e arquivamentos e conta com alçadas pré-definidas para acesso à informação.

zz) As recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: Não. No entanto, as recuperandas vêm estudando a implementação de políticas nesse sentido.

aaa) As recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: As recuperandas possuem o Sistema MEGA que faz todo o controle de estoque da companhia. A companhia vistoria continuamente seus imóveis para aferir a integridade e tomar providências imediatas no caso de invasões, o que, infelizmente, é corriqueiro no Brasil, principalmente no Estado de São Paulo, onde as recuperandas têm diversos imóveis.

bbb) As recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: Sim, através do SAC para qualquer cliente e fornecedor e através do SAC e dos canais de comunicação do FII para os cotistas do Fundo.

ccc) As recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: Sim.

21. Por seu turno, consigna-se que as recuperandas apresentaram as contas demonstrativas de dezembro de 2021 somente 01 (um) dia útil antes da apresentação deste Relatório, fato que obstou a Administração Judicial de sintetizar todas as informações contábeis pertinentes em tempo hábil.

22. Assim, informa esta A.J. que, tão logo finalizadas as análises contábeis, irá apresentar de forma complementar a este Relatório Mensal.

-V-

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

23. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 10**).

-VI-

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

24. A A.J. apresenta seu Relatório de Incidentes Processuais, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito – autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc. nº 11**).

25. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

Número do Incidente	Nome/Razão social	Sentenciado?
0250278-86.2018.8.19.0001	DANIEL SILVA MOREIRA e CAMILA SANTI	SIM
0149206-56.2018.8.19.0001	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	SIM
0190717-34.2018.8.19.0001	JADER XAVIER DE PAULA e CRISCIA TALITA GALVÃO DE PAULA	SIM
0172387-86.2018.8.19.0001	LUIZ FELIPE MOREIRA DOS SANTOS	SIM
0278048-20.2019.8.19.0001	MANOEL SUPRIANO DOS SANTOS	SIM
0031265-51.2019.8.19.0001	VANDA APARECIDA ISAQUE	SIM
0258988-95.2018.8.19.0001	ADILSON SOUZA SANTOS	SIM
0228834-94.2018.8.19.0001	ALEXANDRE DOS ANJOS NUNES PEREIRA	SIM
0206870-45.2018.8.19.0001	ALINE BORGATH DE SOUZA RODRIGUES	SIM
0119216-83.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0235112-14.2018.8.19.0001	ANA CAROLINA DE SOUZA MONTEIRO	SIM
0170353-41.2018.8.19.0001	ANDERSON CLAYTON PEREIRA E VALDINEIA BARBOSA	SIM
0168848-15.2018.8.19.0001	ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA	SIM
0115830-79.2018.8.19.0001	ANTONIO AFONSO DO ESPIRITO SANTO	SIM
0121077-41.2018.8.19.0001	ANTONIO BENEDITO MARCELINO	SIM
0197688-35.2018.8.19.0001	CAM MENDONCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	SIM
0203981-84.2019.8.19.0001	CELIA MARIA RIBEIRO	SIM
0265098-76.2019.8.19.0001	CLAUDIO SEIJI WATANABE e ROSELIA OLIVEIRA WATANABE	SIM

0231387-17.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/LUCIMAGNO SILVEIRA	SIM
0231410-60.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/MARCIO DA COSTA	SIM
0077540-58.2019.8.19.0001	CREL ELEVADORES LTDA	SIM
0116052-13.2019.8.19.0001	CRISTIANE FERREIRA CAMARGO	SIM
0250182-71.2018.8.19.0001	CRISTIANO DA MATA SILVA	SIM
0119281-78.2019.8.19.0001	DAVI FERNANDO DA SILVA	SIM
0001604-27.2019.8.19.0001	EDILSON ALBERTO FIGUEIREDO - ME	SIM
0245682-59.2018.8.19.0001	EDUARDO FERREIRA DA SILVA (809.402.776-20)	SIM
0034234-39.2019.8.19.0001	ERIKA LUDMILA DE ARAÚJO SILVA	SIM
0325963-02.2018.8.19.0001	EVELLYN DE ASSIS PINTO	SIM
0325942-26.2018.8.19.0001	EXTRAQUADRO ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA	SIM
0253460-46.2019.8.19.0001	FRANCISCO DE JESUS CARVALHO	SIM
0181102-20.2018.8.19.0001	GERA CENTER LOCACAO DE GRUPO DE GERADORES LTDA	SIM
0211771-56.2018.8.19.0001	GÉRSO CAMILO DE PAULA	SIM
0192015-61.2018.8.19.0001	GILMA DO SACRAMENTO	SIM
0325852-18.2018.8.19.0001	JADER XAVIER DE PAULA e CRISCIA TALITA FRANCO GALVÃO DE PAULA	SIM
0273770-10.2018.8.19.0001	JESUS ALVES MARTINS E SIRLEIA GONÇALVES PITA	SIM
0226881-95.2018.8.19.0001	JOAO CARLOS DE SOUZA	SIM
0174099-77.2019.8.19.0001	JULIANAS COMUNICAÇÃO VISUAL	SIM
0057727-45.2019.8.19.0001	KLEYVER ALVES SANCHES	SIM
0277160-85.2018.8.19.0001	LAURA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	SIM
0318905-11.2019.8.19.0001	LEANDRO DONIZETE DE FARIA TEIXEIRA e RENATA ROSA DOS SANTOS	SIM
0276454-05.2018.8.19.0001	Leandro Zamora	SIM
0245405-09.2019.8.19.0001	LUCIO ALVES ARAUJO	SIM
0242260-42.2019.8.19.0001	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA e KANYA FERNANDES ERBE DE OLIVEIRA	SIM
0326125-94.2018.8.19.0001	MARLY ROCHA DA SILVA	SIM
0001615-56.2019.8.19.0001	MKT ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS	SIM
0199328-73.2018.8.19.0001	MONICA APARECIDA LEANDRO DE LANA	SIM
0198871-07.2019.8.19.0001	NEUZA APARECIDA FERREIRA	SIM
0199208-30.2018.8.19.0001	OSMAR MOLINA TELES	SIM
0012516-83.2019.8.19.0001	PAULA BARROS DE SOUZA E SILVA ARAUJO	SIM
0177607-31.2019.8.19.0001	PEDRO HENRIQUE LOPES FILIPPO e LUCIANA CAMINSK NOGUEIRA FILIPPO	SIM
0203793-91.2019.8.19.0001	POTTENCIAL SEGURADORA S/A	SIM
0001589-58.2019.8.19.0001	RAFAEL FERREIRA ANSELMO	SIM
0168692-27.2018.8.19.0001	RAFAEL LOPES AMARAL e CRISLAYNE KELLY ALVES DOS SANTOS AMARAL	SIM
0001598-20.2019.8.19.0001	REGINALDO APARECIDO BUCALAN	SIM
0012693-47.2019.8.19.0001	Rosângela Brito, Vanderlei Brito da Silva e Jaguarí Brito de Souza	SIM
0001922-10.2019.8.19.0001	SIDNEY FERREIRA DO NASCIMENTO	SIM
0151266-02.2018.8.19.0001	SULBETON DO BRASIL SERVIÇOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - EPP	SIM
0168338-02.2018.8.19.0001	VANDERNEI PINHEIRO	SIM
0174641-32.2018.8.19.0001	WANDERLEY E LOURO ADVOGADOS	SIM
0176901-82.2018.8.19.0001	WANDERLEY E LOURO ADVOGADOS	SIM
0258951-34.2019.8.19.0001	WEDEM FRANCISCO VALDEMIRO DE	SIM

	OLIVEIRA	
0169461-35.2018.8.19.0001	CAM MENDONÇA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	SIM
0012932-17.2020.8.19.0001	ADAISA RODRIGUES MARTINS	SIM
0119861-11.2019.8.19.0001	ADAUTO JOSE DE SOUZA	SIM
0197495-20.2018.8.19.0001	ADRIANA ALVES CARVALHO VILELA	SIM
0235611-61.2019.8.19.0001	AILSON BISPO DA SILVA	SIM
0118953-51.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0119195-10.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0170142-05.2018.8.19.0001	ANDRE KASHIWAKURA	SIM
0246467-21.2018.8.19.0001	ANDRESSA DA COSTA BENEDITO	SIM
0168848-15.2018.8.19.0001	ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA	SIM
0164982-96.2018.8.19.0001	ANTONIO CARLOS DIAS	SIM
0207270-59.2018.8.19.0001	BANCO BRADESCO S.A.	SIM
0231390-69.2018.8.19.0001	R2C INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - BANCO PAN S.A	SIM
0231317-97.2018.8.19.0001	BRADESCO SAÚDE S/A	SIM
0254644-37.2019.8.19.0001	BRUNA DE LARA MOREIRA	SIM
0107682-45.2019.8.19.0001	CAIO VICTOR AMORIM ROCHA e PATRICIA AMORIM ROCHA	SIM
0167579-38.2018.8.19.0001	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA	SIM
0168892-34.2018.8.19.0001	CAROLINA CHACON CARDOSO	SIM
0198888-77.2018.8.19.0001	CASSIA REGINA BRANDAO	SIM
0001938-61.2019.8.19.0001	CLAUDINETE ALMEIDA DOS REIS	SIM
0250146-29.2018.8.19.0001	CLAYTON RODRIGO DE SOUZA	SIM
0170848-85.2018.8.19.0001	CLEBER LOPES DA SILVA	SIM
0241069-93.2018.8.19.0001	CLEYSSON ARTHUR JELDRES MUÑOZ e LIGIA LUZIMAR DA PACIENÇA	SIM
0230676-12.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/ALESSANDRA CAMPOS FERNANDES	SIM
0231230-44.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/ESPÓLIO DE MAURÍCIO FELIX	SIM
0247287-40.2018.8.19.0001	Edson Evaristo de Moura E CRISTINA COSTA DE JESUS	SIM
0120616-35.2019.8.19.0001	DIANA MARINA DE OLIVEIRA	SIM
0236846-97.2018.8.19.0001	DOUGLAS HENRIQUE QUIRINO	SIM
0281957-70.2019.8.19.0001	ELIZABETHE SILVA DE ALMEIDA	SIM
0265966-88.2018.8.19.0001	EMERSON DE TOLEDO	SIM
0317182-88.2018.8.19.0001	FELIPE JONAS LEAL	SIM
0014174-45.2019.8.19.0001	FERNANDO BUCALAN	SIM
0001895-27.2019.8.19.0001	FERNANDO TAKEDA	SIM
0242530-66.2019.8.19.0001	GABRIEL ARAUJO SANTOS	SIM
0326156-17.2018.8.19.0001	GILMA DO SACRAMENTO	SIM
0134535-91.2019.8.19.0001	GLAYVSON ANTÔNIO RAMOS DE MELO	SIM
0326005-51.2018.8.19.0001	GUILHERME RIBEIRO ESPINOSA COSTA e CAROLINE ESPINOSA VIANA	SIM
0167849-62.2018.8.19.0001	HENRIQUE HONÓRIO DOS SANTOS	SIM
0208990-27.2019.8.19.0001	INÊS VALENTIM SILVA VIEIRA	SIM
0231071-04.2018.8.19.0001	JANAINA SHIMOMOTO DE OLIVEIRA/ CONSTRUTORA CMDR LTDA	SIM
0135911-15.2019.8.19.0001	JAQUELINE ROSSINI	SIM
0325895-52.2018.8.19.0001	JOAO FELIPE SANTOS	SIM
0206324-87.2018.8.19.0001	JORGE RODRIGUES AZEVEDO	SIM
0330087-91.2019.8.19.0001	JOSE EDUARDO EREDIA	SIM

0210692-42.2018.8.19.0001	JOSÉ ELEOTERO	SIM
0191612-92.2018.8.19.0001	JOSÉ GERALDO FERNANDES ALARCON	SIM
0188746-14.2018.8.19.0001	JOSE JOSENILTON DOS SANTOS	SIM
0242687-39.2019.8.19.0001	JOVENAL FERREIRA DE OLIVEIRA	SIM
0170347-34.2018.8.19.0001	JULIANO JOSÉ DA SILVA	SIM
0104472-83.2019.8.19.0001	JULIO CESAR MOREIRA DE JESUS	SIM
0169007-55.2018.8.19.0001	KARLA MARQUES DE CARVALHO	SIM
0262752-55.2019.8.19.0001	LEONARDO PINA MENDONÇA	SIM
0194698-37.2019.8.19.0001	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES	SIM
0072380-52.2019.8.19.0001	LUCIMARA OLIVEIRA BRAGA	SIM
0172524-34.2019.8.19.0001	LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM
0313162-54.2018.8.19.0001	LUIZ CARLOS TURRI DE LAET	SIM
0052987-44.2019.8.19.0001	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	SIM
0226211-57.2018.8.19.0001	MARIA JOSÉ DA SILVA	SIM
0314685-04.2018.8.19.0001	MARIA LUCIA PONTES MACIEIRA	SIM
0326018-50.2018.8.19.0001	MARIA SONIA LOPES	SIM
0206305-81.2018.8.19.0001	MAURICIO PINHEIRO DE ALMEIDA	SIM
0277456-10.2018.8.19.0001	METROFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Nome diferente na Relação)	SIM
0281481-32.2019.8.19.0001	MIGUEL DANTAS LIMA	SIM
0313263-91.2018.8.19.0001	MIGUEL FARNESE PERES E FRANCISCA ANA PAULA CAMPOS	SIM
0281397-65.2018.8.19.0001	MIRIAM FELIPE DE SOUZA	SIM
0222062-18.2018.8.19.0001	PRISCILA TITTONELLI GONCALVES TARANTO	SIM
0229796-20.2018.8.19.0001	RAFAEL BUCALAN	SIM
0314421-84.2018.8.19.0001	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	SIM
0239423-48.2018.8.19.0001	RENATO BARRETO MACEDO e BRUNA BARRETO MONTEIRO MACEDO	SIM
0083671-49.2019.8.19.0001	RICARDO COUTINHO GUEDES	SIM
0178039-50.2019.8.19.0001	RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA PIMENTEL E TATIANE VELLASCO FIGUEIREDO	SIM
0172177-35.2018.8.19.0001	ROMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	SIM
0127881-25.2018.8.19.0001	ROSINEI FERNANDES CORREA	SIM
0239379-29.2018.8.19.0001	RUBERVAL PEREIRA DA SILVA	SIM
0236058-83.2018.8.19.0001	SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS AS	SIM
0235397-07.2018.8.19.0001	TALITA DUARTE GOMES	SIM
0063047-76.2019.8.19.0001	TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM
0029419-96.2019.8.19.0001	UANDERSON ALVES SILVANO	SIM
0025859-49.2019.8.19.0001	VALÉRIA CARVALHO FARIA	SIM
0187717-89.2019.8.19.0001	WILLIAM BELINATO DA SILVA	SIM
0152280-21.2018.8.19.0001	CAIO CALFAT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	SIM
0203059-77.2018.8.19.0001	ADRIANO LAGES DE AGUIAR	SIM
0228859-10.2018.8.19.0001	DEIVID LINDSON GOMES SANTORO	SIM
0143563-83.2019.8.19.0001	GILMAR DE OLIVEIRA FIGUEIRA e GILCIMAR DE OLIVEIRA FIGUEIRA	SIM
0123457-37.2018.8.19.0001	LUCIMAGNO SILVEIRA	SIM
0215362-89.2019.8.19.0001	MARCELE CORREIA DA SILVA	SIM
0115034-54.2019.8.19.0001	MARCOS DA PAZ PERDIGÃO	SIM
0102432-31.2019.8.19.0001	ROBERTA GOMES STOCCO E DANIEL JORGE PEDREIRA	SIM
0242679-62.2019.8.19.0001	RUTH MARÇAL	SIM
0212014-63.2019.8.19.0001	SIMONI STUTZ DE OLIVEIRA	SIM

0231490-87.2019.8.19.0001	IVANESSA SANTOS FERNANDES DA COSTA	SIM
0264697-77.2019.8.19.0001	ZILEI GAMA DO NASCIMENTO	SIM
0220500-37.2019.8.19.0001	MOZAR MACHADO DE CARVALHO	SIM
0136423-32.2018.8.19.0001	FERNANDO TAKEDA	SIM
0136482-20.2018.8.19.0001	FERNANDO TAKEDA	SIM
0126393-98.2019.8.19.0001	MARTA DE SOUSA CARVALHO, MARIA AUGUSTA DE SOUSA CARVALHO AUGUSTA DE SOUSA CARVALHO e FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO	SIM
0225598-03.2019.8.19.0001	MARTA MARIA DA SILVA e ELIZETE FREITAS SOARES	SIM
0286347-83.2019.8.19.0001	ARNALDO ASSIS FRANÇA SOBRINHO E CLEIDE IZABEL DO AMARAL FRANÇA	SIM
0119154-43.2019.8.19.0001	Espólio de Rosângela dos Santos Almeida, rep.p/ inventariante Erik Almeida Velez	SIM
0120145-19.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0120334-94.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0187138-44.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0119049-66.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0063047-76.2019.8.19.0001	TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SIM
0151165-91.2020.8.19.0001	ALEXANDRE RODRIGUES DE CAMARGO	SIM
0031990-40.2019.8.19.0001	CAMILA GOMES ESTEVES	SIM
0142206-34.2020.8.19.0001	MILTHSLENE APARECIDA PIRES PINTO	SIM
0185706-87.2019.8.19.0001	LUCIANO BORODINAS COSTA	SIM
0031954-95.2019.8.19.0001	JOSEMAR EMERICK JORDAO	SIM
0166766-11.2018.8.19.0001	TALITA DUARTE GOMES	SIM
0231348-20.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/KARLA ALESSANDRA MENDES SCHLIEPER CALDERONI	SIM
0236141-65.2019.8.19.0001	ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS	SIM
0219124-16.2019.8.19.0001	MICHELLE MORAES SIMIONATO	SIM
0123440-98.2018.8.19.0001	JONATHAN DE AGUIAR RODRIGUES	SIM
0170156-86.2018.8.19.0001	VIVIANE APARECIDA DE LIMA	SIM
0326059-17.2018.8.19.0001	MARIA LUZIA DA SILVA	SIM
0039425-31.2020.8.19.0001	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S	SIM
0229777-14.2018.8.19.0001	RENATA DE CASSIA GARCIA	SIM
0255271-41.2019.8.19.0001	ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO	SIM
0171795-08.2019.8.19.0001	MATEUS FRANCISCO RIBEIRO	SIM
0127548-05.2020.8.19.0001	MARCIO ANTONIO DE SOUZA	SIM
0259118-51.2019.8.19.0001	DIEGO FERNANDES LIMA GOMES	SIM
0001910-93.2019.8.19.0001	RAFAEL CORLATTI DORNELLAS	SIM
0209870-19.2019.8.19.0001	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA	SIM
0288960-76.2019.8.19.0001	INDÚSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	SIM
0119292-10.2019.8.19.0001	PAULA BARROS DE SOUZA E SILVA ARAUJO	SIM
0330944-40.2019.8.19.0001	JADER XAVIER DE PAULA	SIM
0239330-85.2018.8.19.0001	SIMONE ARAUJO DA SILVA ITO	SIM
0021251-37.2021.8.19.0001	RAFAEL OLIVEIRA COTRIN e VALÉRIA DE ARAÚJO COTRIN	SIM
0021284-27.2021.8.19.0001	ANTONIO PETRICA	SIM
0197732-54.2018.8.19.0001	KARINA CORDEIRO MARCONDES GONZAGA	SIM
0272666-46.2019.8.19.0001	FRANCISCO ELOI DE SANTANA JUNIOR	SIM
0266026-61.2018.8.19.0001	DRIELLY KARINA FELIPE	SIM

0120293-30.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	SIM
0274901-49.2020.8.19.0001	ORLANDO FERNANDES DO VALLE e MARIA HELENA MARTINS DO VALLE	SIM
0258324-30.2019.8.19.0001	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO	SIM
0226634-46.2020.8.19.0001	RODRIGO NALETTO TEIXEIRA	SIM
0207179-66.2018.8.19.0001	ANDRE LUIZ MOURA DE VASCONCELOS	SIM
0051661-15.2020.8.19.0001	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DA SILVA	SIM
0231740-57.2018.8.19.0001	EDSON CLÁUDIO DA SILVA DIAS	SIM
0023062-32.2021.8.19.0001	ANÉSIO CHAGAS DE OLIVEIRA	SIM
0283535-68.2019.8.19.0001	ALEXANDRA ABREU DA SILVA	SIM
0018508-88.2020.8.19.0001	OTALIDIO FERREIRA LUNA	SIM
0032542-68.2020.8.19.0001	VALDEVINO DOS SANTOS	SIM
0170997-81.2018.8.19.0001	DIEGO VINICIUS DOMINGOS	SIM
0245888-39.2019.8.19.0001	MAURICIO ARAUJO SOUSA	SIM
0040579-84.2020.8.19.0001	ROSINEI FERNANDES CORREA	SIM
0035541-91.2020.8.19.0001	PRISCILA MEDEIROS CRISPIM DE ALMEIDA	SIM
0142831-68.2020.8.19.0001	PAINEW PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	SIM
0138393-96.2020.8.19.0001	ELAINE ROSA DE OLIVEIRA	SIM
0127588-84.2020.8.19.0001	TIAGO DE SOUSA ROCHA	SIM
0127147-06.2020.8.19.0001	REGINALDO AUGUSTO	SIM
0016290-53.2021.8.19.0001	DAIANE DE ALMEIDA PINTO	SIM
0018504-17.2021.8.19.0001	ANDRÉ MACHADO MAGALHÃES E DEISE LUCI DE MEDEIROS MAGALHÃES	SIM
0165075-25.2019.8.19.0001	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA e ALINE AUGUSTA DA SILVA TEIXEIRA	SIM
0120725-15.2020.8.19.0001	SERGIO LIMA ROCHA DA SILVA	SIM
0136044-23.2020.8.19.0001	ERIC GERALDO GURGEL DO AMARAL e NADEJE OLIVEIRA DO AMARAL	PENDENTE
0156132-82.2020.8.19.0001	DANIELA BATISTA NUNES DOS SANTOS	PENDENTE
0165337-38.2020.8.19.0001	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	PENDENTE
0149351-44.2020.8.19.0001	TELMA BERNARDINO DE PASSOS	PENDENTE
0172282-41.2020.8.19.0001	TEREZINHA DE LIMA GOMES e CLAUDEMIR GOMES	PENDENTE
0096197-14.2020.8.19.0001	GILVAN SANTOS ARAUJO	PENDENTE
0142394-27.2020.8.19.0001	EVANIA DE PAULA MUNIZ e JOSÉ RENATO MUNIZ	PENDENTE
0147589-90.2020.8.19.0001	GUILHERME PARIZE DE CARVALHO	PENDENTE
0155836-60.2020.8.19.0001	ADILSON FERNANDES DOS SANTOS	PENDENTE
0165728-90.2020.8.19.0001	JOSÉ VALTEMBERG SANTOS CORREIA	PENDENTE
0100305-86.2020.8.19.0001	TATIANA CORREA PORTO	PENDENTE
0272259-06.2020.8.19.0001	LUCIENE OLIVEIRA DE JESUS	PENDENTE
0157754-02.2020.8.19.0001	RITA DE CASSIA RIBEIRO LEANDRO e outro(s)	PENDENTE
0188932-66.2020.8.19.0001	RAPHAEL CAPELLETI VITAGLIANO	PENDENTE
0192951-18.2020.8.19.0001	CARLOS MARCOS DA SILVA SANTANA	PENDENTE
0010612-57.2021.8.19.0001	UYARA DE OLIVEIRA SILVA	PENDENTE
0267023-73.2020.8.19.0001	VALDELICE TORRES SANTOS	PENDENTE
0015353-43.2021.8.19.0001	RAUL CLARO MARTINS	PENDENTE
0277991-65.2020.8.19.0001	DOUGLAS CARDOSO DA SILVA	PENDENTE
0218577-39.2020.8.19.0001	ALEX DOUGLAS PIMENTEL ESTEVES e outro(s)...	PENDENTE
0284702-86.2020.8.19.0001	FABIANA BARBOSA MOTTA	PENDENTE
0304142-34.2021.8.19.0001	ANDRÉ COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	PENDENTE
0258765-74.2020.8.19.0001	FABIOLA DIAS DE JESUS	PENDENTE
0010493-96.2021.8.19.0001	EVERALDO BISPO DE DEUS	PENDENTE

0189269-55.2020.8.19.0001	ROSEMEIRE BRUNELLI	PENDENTE
0226222-18.2020.8.19.0001	GISELDA DURACENKO RAMOS	PENDENTE
0295972-10.2020.8.19.0001	RODRIGO NALETTO TEIXEIRA	PENDENTE
0296085-61.2020.8.19.0001	CRISTIANE LUCI DA SILVA	PENDENTE
0025875-32.2021.8.19.0001	LUCAS VIEIRA PELINSON	PENDENTE
0042089-98.2021.8.19.0001	THIAGO APARECIDO FACCHIN DACAR e CÉLIA REGINA FACCHIN	PENDENTE
0023085-75.2021.8.19.0001	DIMAS LOPES DA SILVA	PENDENTE
0215553-03.2020.8.19.0001	ALICE APARECIDA DE PAULA	PENDENTE
0056924-91.2021.8.19.0001	JURACI DA SILVA	PENDENTE
0036351-32.2021.8.19.0001	JOAQUIM JOSÉ FARIA	PENDENTE
0053223-25.2021.8.19.0001	JOFSON JESUS DA SILVA	PENDENTE
0079041-76.2021.8.19.0001	NELSON SOARES DE SOUZA E MARILEIDE COPQUE DE SOUZA	PENDENTE
0069775-02.2020.8.19.0001	SUELEN ROBERTA BENTO DE LIRA	PENDENTE
0234674-51.2019.8.19.0001	CRISTIANE PARMEZANI DA CUNHA INOCÊNCIO	PENDENTE
0320554-40.2021.8.19.0001	MARIANA DE OLIVEIRA MOURA AUGUSTO E OUTROS	PENDENTE
0145906-18.2020.8.19.0001	ARTUR ELIAS COSTA DA SILVA	PENDENTE
0305771-43.2021.8.19.0001	JOSÉ MESSIAS DE JESUS	PENDENTE
0142631-61.2020.8.19.0001	ESEQUIAS BISPO DE OLIVEIRA	PENDENTE
0136232-16.2020.8.19.0001	JAILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	PENDENTE
0099830-33.2020.8.19.0001	ESCANHOELA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PENDENTE
0319258-80.2021.8.19.0001	EMERSON DE SOUZA ROCHA	PENDENTE
0121505-52.2020.8.19.0001	ALESSANDRA AKEMI HIRAYAMA MARSOLA	PENDENTE
0098554-64.2020.8.19.0001	WALLACE ANTONIO FEITOSA DA SILVA	PENDENTE
0150398-53.2020.8.19.0001	WALDEMIR PEREIRA DE MENDONÇA e LÍDIA KAZUE NAKAHARA DE MENDONÇA	PENDENTE
0164871-44.2020.8.19.0001	RENATA AVILA DOS SANTOS	PENDENTE
0145912-25.2020.8.19.0001	MARCIO SALES CRUZ	PENDENTE
0091231-08.2020.8.19.0001	EDUARDO GOMES DOMINGOS	PENDENTE
0123676-79.2020.8.19.0001	VALERIA SANTOS ADAME e outro(s).	PENDENTE
0309825-52.2021.8.19.0001	ALEX SANDRO JULIÃO	PENDENTE
0170887-14.2020.8.19.0001	JOAQUIM ALENCAR DE SOUZA	PENDENTE
0148000-36.2020.8.19.0001	BRUNO DA COSTA CONCEIÇÃO	PENDENTE
0069775-02.2020.8.19.0001	SUELEN ROBERTA BENTO DE LIRA e HENRIQUE ARDIANI DE LIRA	PENDENTE
0120192-56.2020.8.19.0001	CLAUDIONOR TAVEIRA DO NASCIMENTO e ADRIANA BELTRAMIN TAVEIRA DO NASCIMENTO	PENDENTE
0070698-28.2020.8.19.0001	JESUS SILVA DOS SANTOS	PENDENTE
0074839-90.2020.8.19.0001	ELISABETE LIMA DA SILVA	PENDENTE
0120119-21.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	PENDENTE
0285790-96.2019.8.19.0001	JUSSARA CUNHA NATALINO	PENDENTE
0005641-63.2020.8.19.0001	PRISCILA DE SOUZA CORREA	PENDENTE
0219733-96.2019.8.19.0001	ARNALDO DOS SANTOS SILVA FILHO	PENDENTE
0272841-40.2019.8.19.0001	MARCELO ALENCAR DE OLIVEIRA	PENDENTE
0099273-80.2019.8.19.0001	EDSON DOS SANTOS	PENDENTE
0030263-46.2019.8.19.0001	MARINA DO NASCIMENTO RAYMUNDO	PENDENTE
0231684-24.2018.8.19.0001	EDSON CLÁUDIO DA SILVA DIAS	PENDENTE
0057790-36.2020.8.19.0001	WILTA BARROS DOS SANTOS e outro	PENDENTE
0218406-53.2018.8.19.0001	TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PENDENTE
0001917-85.2019.8.19.0001	SIDELIA DE JESUS DA SILVA	PENDENTE

0239268-45.2018.8.19.0001	SOLANGE RODRIGUES GONCALVES	PENDENTE
0104487-52.2019.8.19.0001	RUBIA MARA BELMONTE CARVALHO FELIX	PENDENTE
0181360-25.2021.8.19.0001	ERMES CARLOS PORFIRIO	PENDENTE
0228900-74.2018.8.19.0001	ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS	PENDENTE
0185284-49.2018.8.19.0001	RANDER VITOR ALVES DE ANDRADE	PENDENTE
0001612-04.2019.8.19.0001	REINALDO FRANCINI DA CRUZ	PENDENTE
0192761-21.2021.8.19.0001	DANIEL TADEU CABRAL	PENDENTE
0263061-76.2019.8.19.0001	FABIANE ADRIOTTA	PENDENTE
0230302-93.2018.8.19.0001	MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS SA e outro(s).	PENDENTE
0281392-43.2018.8.19.0001	Marcelo Sales Santos	PENDENTE
0325926-72.2018.8.19.0001	LEANDRO ZAMORA	PENDENTE
0332498-10.2019.8.19.0001	JOSE PAULO MARQUES	PENDENTE
0072452-39.2019.8.19.0001	JOEL DOS SANTOS	PENDENTE
0325974-31.2018.8.19.0001	IRWING ALLAN BIANCHINI ORTONA	PENDENTE
0041278-75.2020.8.19.0001	IVO ANTONIO ROCHA FILHO	PENDENTE
0269289-04.2018.8.19.0001	EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA	PENDENTE
0235422-20.2018.8.19.0001	EDILSON ALBERTO FIGUEIREDO ME	PENDENTE
0231329-14.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/PATRICIA CAMPOS VIDAL	PENDENTE
0065620-53.2020.8.19.0001	CLEONICE APARECIDA GONÇALVES	PENDENTE
0231360-34.2018.8.19.0001	BANCO BRADESCO S/A	PENDENTE
0193008-70.2019.8.19.0001	ANTONIO WAGNER CAETANO	PENDENTE
0254823-68.2019.8.19.0001	APARECIDA SANDRA MATHEUS	PENDENTE
0035537-54.2020.8.19.0001	ARTHUR ALVES DA COSTA	PENDENTE
0002035-27.2020.8.19.0001	ANDRE MARINHO DA SILVA E SILVANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	PENDENTE
0117338-26.2019.8.19.0001	ANDERSON CAETANO DA SILVA e Outro	PENDENTE
0119005-47.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	PENDENTE
0204598-73.2021.8.19.0001	ODILZA MARIA COSTA SOUZA	PENDENTE
0099131-13.2018.8.19.0001	VAGNER NUNES LUCIANO	PENDENTE
0184820-88.2019.8.19.0001	VALDEMAR NOGUEIRA GONDIM	PENDENTE
0146807-20.2019.8.19.0001	VANESSA FERRAZ HERNANDES	PENDENTE
0312360-22.2019.8.19.0001	VIRGILIO RIBEIRO BRITO	PENDENTE
0191943-40.2019.8.19.0001	VALDEMAR BOTELHO	PENDENTE
0229891-50.2018.8.19.0001	SERGIO OLIVEIRA COSTA JUNIOR	PENDENTE
0325993-37.2018.8.19.0001	SIDELIA DE JESUS DA SILVA	PENDENTE
0098952-79.2018.8.19.0001	ROBERTO DE SOUZA REIS	PENDENTE
0281403-72.2018.8.19.0001	RAFAEL CORLATTI DORNELLAS	PENDENTE
0328250-98.2019.8.19.0001	OSVANILDO BERNARDINO DA SILVA E ALBA VALÉRIA CORREA DA SILVA	PENDENTE
0210798-67.2019.8.19.0001	MONICA DA SILVA GOMES	PENDENTE
0219264-50.2019.8.19.0001	MARLUCE PEREIRA DE SOUZA	PENDENTE
0280684-56.2019.8.19.0001	MANOEL ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	PENDENTE
0060261-25.2020.8.19.0001	LEANDRO HIROTO FUJIMOTO	PENDENTE
0290948-35.2019.8.19.0001	JOEL DOS SANTOS	PENDENTE
0032388-50.2020.8.19.0001	JOSÉ AZEVEDO AUGUSTO	PENDENTE
0062263-02.2019.8.19.0001	JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS	PENDENTE
0229951-23.2018.8.19.0001	GARRASTAZU, GOMES FERREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	PENDENTE
0274889-69.2019.8.19.0001	EMERSON DA SILVA GUEDES e AMANDA DA SILVA VIEIRA	PENDENTE
0235422-20.2018.8.19.0001	EDILSON ALBERTO FIGUEIREDO - ME	PENDENTE
0250444-21.2018.8.19.0001	DOMINGOS SAVIO DOS SANTOS	PENDENTE
0199001-31.2018.8.19.0001	DOUGLAS HENRIQUE QUIRINO E VANESSA BERGAMIN	PENDENTE
0033508-31.2020.8.19.0001	DANIEL DE OLIVEIRA MEIRELLES	PENDENTE

0142768-77.2019.8.19.0001	CLODOALDO MORENO DA PAIXÃO e LAURA JANE DUALIBI ALVES DA PAIXÃO	PENDENTE
0231417-52.2018.8.19.0001	CONSTRUTORA CMDR LTDA/ JESSICA BESSA DE SERVELO	PENDENTE
0207743-40.2021.8.19.0001	ANA CLARISSA DE LIMA BARROS	PENDENTE
0254712-21.2018.8.19.0001	CENTRAL DIAS GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA ME	PENDENTE
0119257-50.2019.8.19.0001	ALVARO FABIANO TOLEDO SIMOES	PENDENTE
0072066-09.2019.8.19.0001	ADRIANO LUIZ ALVES SOUZA	PENDENTE
0334721-33.2019.8.19.0001	ADAISA RODRIGUES MARTINS	PENDENTE
0147196-34.2021.8.19.0001	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS	PENDENTE
0288189-30.2021.8.19.0001	FERNANDO LIMA SOARES	PENDENTE
0162485-07.2021.8.19.0001	WILDMAN DOS SANTOS CESTARI	PENDENTE
0166597-19.2021.8.19.0001	FRANKLIN DAVID PEREIRA DA SILVA	PENDENTE
0166597-19.2021.8.19.0001	HOMERO ZOZIMO ALVES DA SILVEIRA	PENDENTE
0166597-19.2021.8.19.0001	PASCHOAL MEMOLI JUNIOR E	PENDENTE
0180330-52.2021.8.19.0001	EDISON FRANCISCO ALVES	PENDENTE
0190849-86.2021.8.19.0001	FLORIPES NEVES BARBOSA	PENDENTE
0179059-08.2021.8.19.0001	JEAN CARLO RAIMUNDO DA SILVA	PENDENTE
0180221-38.2021.8.19.0001	MARIDETE PEREIRA DUTRA	PENDENTE
0196082-64.2021.8.19.0001	ANA LUCIA DA SILVA CASSIANO VIEIRA	PENDENTE
0206324-82.2021.8.19.0001	ANDERSON BORGES PACHECO	PENDENTE
0250683-20.2021.8.19.0001	VANESSA FERREIRA DAMASCENO	PENDENTE
0254178-72.2021.8.19.0001	FERNANDO DE OLIVEIRA	PENDENTE
0227555-68.2021.8.19.0001	EDERSON ALVES SANTOS	PENDENTE
0250214-71.2021.8.19.0001	MARIA CRISTINA DE CARVALHO	PENDENTE
0299792-03.2021.8.19.0001	TAMIRES CARLA DA COSTA VICENTINO	PENDENTE
0265091-16.2021.8.19.0001	JOSÉ HENRIQUE ALVES AFONSO	PENDENTE

RELATÓRIO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

13. A A.J. apresenta seu Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento interpostos nesta recuperação judicial para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente recuperação judicial. (**Doc. nº 12**).

14. No ensejo de trazer maior efetividade às informações consolidadas no Relatório, esta A.J. colaciona aqui o quadro sintético dos agravos de instrumento e o resultado final:

Nº do Agravo	Agravante	Resultado	Status
0027349-46.2018.8.19.0000	Banco Bradesco S.A	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0057607-	Ministério Público do	Negou-se provimento	Transito em

39.2018.8.19.0000	Estado do Rio de Janeiro		Julgado
0016170-81.2019.8.19.0000	Banco Bradesco S.A	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0053707-14.2019.8.19.0000	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Negou-se provimento	Remetido ao STJ
0067791-20.2019.8.19.0000	Temistocles Simas Ferreira	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0014386-35.2020.8.19.0000	Banco Bradesco S.A	Negou-se provimento	Transito em Julgado
0019120-29.2020.8.19.0000	Pottencial Seguradora S.A	Negou-se provimento	Remetido ao STJ
0026911-49.2020.8.19.0000	Extrativa de Argila Taubate Ltda	Negou-se provimento	Transito em Julgado

* * *

26. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das atividades das Recuperandas, em consonância com o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do Exmo. Membro do Ministério Público, Credores e demais interessados, **consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de dezembro de 2021, acompanhando dos demonstrativos contábeis pertinentes, tão logo finalizada.**

E. Deferimento.


Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.


NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES**


Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588


Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390



Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador